

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 177

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 1º de outubro de 2016

MPPE requer afastamento do prefeito, secretários e controlador-geral de Ribeirão

Ação por improbidade administrativa requer ainda bloqueio dos bens dos acusados e cumprimento de decisão judicial

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou, nessa quarta-feira (28), ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o prefeito Romeu Jacobina de Figueiredo; secretária municipal de Gestão Municipal, Paula Patrícia de Lima e Silva; secretário municipal de Finanças e Orçamentos, Hercílio Castanha Ferraz; e controlador-geral, Pierre Leon Castanha Lima, requerendo o imediato afastamento cautelar dos cargos e o bloqueio de todos os bens dos demandados. Com o ato, o MPPE deflagrou a *Operação Terra Arrasada*, atuando em conjunto com o Tribunal de Contas e o Mi-

nistério Público de Contas, no município de Ribeirão.

O promotor de Justiça, Marcelo Greenhalgh Penalva, que ingressou com a ação civil, requer também a manutenção do bloqueio judicial já determinado em Juízo, bem como a não liberação de nenhum valor bloqueado até a posse de substituto legal, a não ser em caso de estrita e absoluta necessidade e por meio de autorização judicial. Também foi requerido o cumprimento da decisão judicial do dia 24 de agosto de 2016, as requisições e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do MPPE, quanto à infirmação do débito atualizado de todos os servidores ativos, inativos

e pensionistas, comissionados ou contratados, além de convênios que possuam vínculo com a Prefeitura Municipal de Ribeirão e tenham natureza alimentar.

No dia 24 de agosto, a pedido do MPPE, a Justiça concedeu liminar determinando o bloqueio de todas as verbas depositadas em contas públicas de titularidade do município de Ribeirão junto a instituições bancárias; a impossibilidade de movimentar, transferir ou sacar, sem autorização judicial; e o envio de relatório conclusivo de débitos do município, especialmente para os servidores ativos, inativos, pensionistas, que se encontram com vencimentos em atraso pelas se-

cretarias municipais de Finanças e de Pessoal.

Até o ajuizamento dessa nova ação civil do MPPE, na última quarta-feira, o prefeito, secretários e controlador-geral deliberadamente não cumpriram a decisão liminar em alguns itens, como também por diversas vezes solicitaram em Juízo a liberação de verbas sem os requisitos mínimos determinados na liminar, “ferindo até o bom senso e ainda comprovando e ratificando o caos e as ilegalidades ocorridas em Ribeirão”, ressalta o promotor de Justiça.

O relatório em sua plenitude foi um dos itens não cumpridos da decisão judicial, como a lista com

nomes, valores, funções, vencimentos em atraso dos servidores ativos e inativos, inclusive dos que estão recebendo seus salários em dia. “Pelo contrário, prevalece o descaso, desrespeito e a ilegalidade com o Poder Judiciário, Ministério Público, e, principalmente, com a sociedade de Ribeirão. A insistente negativa em fornecer dados, só ratifica as suspeitas dos desvios de verbas públicas, da destinação ilegal das verbas e não cumprimento do dever legal de honrar os compromissos por aqueles que cuidam da coisa pública”, pontuou Marcelo Greenhalgh.

“Trata-se de uma situação esdrúxula, ilegal e totalmente incompa-

tível com o Estado de Direito vigente a partir da Constituição Federal de 1988”, destacou Greenhalgh. Há casos de servidores comissionados e contratados (a maioria recebendo salário-mínimo) com até seis meses de atraso, que só nesse período de bloqueio buscaram o órgão para informar tal situação; bem como dívidas com os fornecedores e nenhuma exposição dos dados sobre os gastos do município que justifique a situação do município de Ribeirão.

Como pedido definitivo, o MPPE requer a condenação dos demandados pela prática dos atos de improbidade administrativa tipificados na Lei Federal nº 8.429/1992.

Operação Terra Arrasada

O MPPE, com atuação do promotor de Justiça natural e em parceria com Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, iniciou um conjunto de medidas para impedir e inibir que gestores não candidatos à reeleição e/ou que seus indicados não venham a ser eleitos pratiquem a *política da terra arrasada*, deixando uma dívida pública, zerando o cofre público, destruição dos documentos, entre outras ações, nesses últimos três meses do mandato. A Operação Terra Arrasada foi iniciada após reunião com o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (Caop Patrimônio Público), Mavial Sousa; e o promotor de Justiça natural, Marcelo Greenhalgh.

Nessa quinta-feira (29), um representante do TCE-PE iniciou uma auditoria externa especial para apurar as irregularidades apontadas pelo MPPE, a fim de dar celeridade e eficiência no trabalho em conjunto no caso de eventual responsabilização dos gestores e servidores públicos que tiverem praticado atos de improbidade administrativa. Todos os procedimentos do MPPE foram encaminhados ao TCE, que vem acompanhando o caso do município, por meio da instauração do processo TCE-PE nº 1607861-5.

De acordo com o promotor de Justiça Marcelo Greenhalgh, diversas novas ações serão propostas até semana, como continuação da operação, bem como uma série de medidas preventivas e punitivas para assegurar uma transição de governo e grupos políticos com o menor dano possível à população da Mata Sul e ao erário público.

PAULISTA

Exploração do trabalho infantil deve ser combatida

Para prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito do Paulista, Júnior Matuto, e ao secretário de Mobilidade e Transportes do município, Alessandro Rodrigues, que ajam imediatamente para impedir a exploração do trabalho infantil no transporte público alternativo.

De acordo com a promotora de Justiça Maria Izamar Ciríaco Pontes, o Conselho Tutelar Regional Centro do Paulista encaminhou ao MPPE uma notícia de fato informando sobre a presença de crianças e adolescentes atuando nos veículos do transporte alternativo.

Para evitar que as irregularidades continuem a ser praticadas, o MPPE recomendou aos gestores

públicos advertir e orientar os premissionários do serviço de transporte alternativo sobre a vedação à exploração do trabalho infantil, conforme estabelecem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Nos moldes do artigo 6, XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 403 da Consolidação das Leis Trabalhistas, é proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e o trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola”, explicou a promotora de Justiça no texto do documento.

i Mais informações www.mppe.mp.br

MEDIAÇÃO

Equipe do Núcleo de Justiça promove oficina

Com a finalidade de capacitar profissionais que atuam na área social de instituições do Estado e da Prefeitura do Recife — como Conselhos Tutelares, Centros de Combate à Homofobia, Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), e Centros de Referência da Assistência Social (Cras) — para multiplicar a ação de mediação aos conflitos da comunidade, o Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela do Ministério Público de Pernambuco (NJC/MPPE) realizou, nessa quinta-feira (29), o segundo módulo da Oficina de Mediação, iniciada no dia 27. As duas etapas da oficina aconteceram na Escola Superior do MPPE.

De acordo com a coordenadora do NJC/MPPE, procuradora de Justiça Sineide Barros, o objetivo do curso é expandir a prática da

mediação comunitária, que difunde a cultura de paz ao incentivar as pessoas à conciliação, aumentando também o acesso à Justiça pela população. “O mediador tem o papel de facilitador do acordo, sendo aquele que, com uma postura neutra, proporciona o diálogo entre as pessoas em conflito, para que estas possam encontrar uma solução para o problema”, explicou.

Sineide Barros ainda destacou que, diferentemente dos cursos anteriores que eram direcionados aos técnicos do NJC/MPPE, a oficina foi ministrada por uma equipe de facilitadores do próprio Núcleo, já capacitados para a mediação, com o objetivo de treinar pessoas de entidades parceiras para que elas sejam mediadoras em suas áreas.

i Mais informações na Intranet www.mppe.mp.br/novaintranet

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

RESOLUÇÃO RES PGJ Nº 008/2016

Ementa: *Altera a redação dos artigos 4º, 5º e 7º, da Resolução RES – PGJ nº 005/2014, que Disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, passível de ser instaurado pelos Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que a disciplina dos procedimentos internos é projeção da autonomia Constitucional assegurada a cada ramo do Ministério Público, devendo ser veiculada por ato normativo editado pela Chefia Institucional;

CONSIDERANDO que, enquanto não sobrevier lei prevendo a possibilidade de revisão dos arquivamentos realizados, devem prevalecer, em sua integridade, os juízos valorativos realizados pelos Promotores de Justiça, consectário lógico da independência funcional,

R E S O L V E:

Art. 1º – O artigo 4º, da Resolução RES-PGJ nº 005/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo, cabendo ao órgão de execução declinar os motivos da prorrogação.

Parágrafo único. A motivação referida no caput será precedida de relatório circunstanciado acerca das providências já tomadas e daquelas ainda em curso.

Art. 2º. O artigo 5º, da Resolução RES-PGJ nº 005/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Aplica-se ao Procedimento Preparatório Eleitoral o princípio da publicidade dos atos, excepcionando-se os casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo deverá ser motivada.

§ 1º. A publicidade consistirá:

I - na publicação da portaria de instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral na imprensa oficial, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

II - na expedição de certidão, a pedido do investigado, de seu advogado, procurador ou representante legal, do Poder Judiciário, de outro ramo do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;

III - na concessão de vista dos autos, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do Procedimento Preparatório Eleitoral, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado;

IV - na extração de cópias, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do Procedimento Preparatório Eleitoral, às expensas do requerente e somente às pessoas referidas no inciso II, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado.

§ 2º. É prerrogativa do membro do Ministério Público Eleitoral responsável pela condução do Procedimento Preparatório Eleitoral, quando o caso exigir e mediante decisão fundamentada, decretar o sigilo das investigações, garantido ao investigado a obtenção, por cópia autenticada, de depoimento que tenha prestado e dos atos de que tenha, pessoalmente, participado.

Art. 3º. O artigo 7º da Resolução RES-PGJ nº 005/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O procedimento será arquivado em razão:

- I - da não comprovação ou da inexistência do fato noticiado;
- II - de não constituir o fato infração eleitoral;
- III - de prova de que o investigado não concorreu para a infração.

§1º. A autoridade pública comunicante ou o(s) interessado(s) deverão ser cientificados do arquivamento do Procedimento Preparatório Eleitoral, preferencialmente pelos meios eletrônicos adotados no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da promoção final.

§2º. Sendo inviável a cientificação na forma referida pelo parágrafo anterior ou em caso de desconhecimento ou da não identificação do representante, deverá a cientificação ser feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público ou, na sua impossibilidade, mediante lavratura de termo de afixação de aviso no átrio da sede do Ministério Público, pelo prazo de 05 dias.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO - RES – PGJ Nº 005/2014

(Consolidada com as alterações introduzidas através da RES PGJ nº 08/2016)

Ementa: *Disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, passível de ser instaurado pelos Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que a disciplina dos procedimentos internos é projeção da autonomia Constitucional assegurada a cada ramo do Ministério Público, devendo ser veiculada por ato normativo editado pela Chefia Institucional;

CONSIDERANDO que, enquanto não sobrevier lei prevendo a possibilidade de revisão dos arquivamentos realizados, devem prevalecer, em sua integridade, os juízos valorativos realizados pelos Promotores de Justiça, consectário lógico da independência funcional,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Promotores de Justiça, no exercício da função eleitoral, podem instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, visando à colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal.

Parágrafo único - O Procedimento Preparatório Eleitoral não constitui condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações inseridas na esfera de atribuições dos Promotores Eleitorais.

Art. 2º. O procedimento preparatório eleitoral será instaurado:

- I - de ofício;
- II - mediante representação de qualquer interessado ou de comunicação de autoridade pública.

§ 1º. A representação deverá conter os seguintes requisitos:

- I – nome, qualificação e endereço do representante e, se possível, do autor do fato;
- II – descrição do fato objeto da investigação;
- III – indicação dos meios de prova ou apresentação das informações e dos documentos pertinentes, se houver.

§ 2º. O representante será instado, se for o caso, a complementar a representação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, suprimindo as falhas detectadas pelo Promotor de Justiça.

§ 3º. Em caso de representação oral, o Promotor de Justiça a reduzirá a termo.

§ 4º. A representação será autuada e registrada no Sistema Arquimedes como Notícia de Fato Eleitoral, vinculado à Promotoria Eleitoral que a tiver recebido.

§ 5º. A representação será indeferida liminarmente:

- I - se não preenchidos os requisitos previstos nesta Resolução;
- II - em razão da falta de atribuição do Ministério Público para a apuração do fato;
- III - se o fato já for objeto de procedimento ou ação anteriores promovidos pelo Ministério Público.

Art. 3º. O Promotor de Justiça expedirá portaria fundamentada, na qual indicará o objeto da investigação.

Parágrafo único. A portaria será numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada no Sistema Arquimedes e autuada, observados os requisitos legais e também:

- I – o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público, a descrição do seu objeto e a justificativa, ainda que sucinta, da necessidade da instauração;
- II – a indicação, se possível, das pessoas envolvidas no fato a ser apurado;
- III – a data e o local da instauração e a determinação das diligências iniciais, se isso não for prejudicial à investigação;
- IV – a identificação do representante;
- V – a designação de secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;
- VI - a determinação da publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, bem como afixação de cópia da portaria em local de costume, se não houver prejuízo para a investigação.

Art. 4º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo, cabendo ao órgão de execução declinar os motivos da prorrogação.

Parágrafo único. A motivação referida no caput será precedida de relatório circunstancia do acerca das providências já tomadas e daquelas ainda em curso.

Art. 5º. Aplica-se ao Procedimento Preparatório Eleitoral o princípio da publicidade dos atos, excepcionando-se os casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo deverá ser motivada.

§ 1º. A publicidade consistirá:

I - na publicação da portaria de instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral na imprensa oficial, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

II - na expedição de certidão, a pedido do investigado, de seu advogado, procurador ou representante legal, do Poder Judiciário, de outro ramo do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;

III - na concessão de vista dos autos, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do Procedimento Preparatório Eleitoral, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado;

IV - na extração de cópias, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do Procedimento Preparatório Eleitoral, às expensas do requerente e somente às pessoas referidas no inciso II, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado.

§ 2º. É prerrogativa do membro do Ministério Público Eleitoral responsável pela condução do Procedimento Preparatório Eleitoral, quando o caso exigir e mediante decisão fundamentada, decretar o sigilo das investigações, garantido ao investigado a obtenção, por cópia autenticada, de depoimento que tenha prestado e dos atos de que tenha, pessoalmente, participado.

Art. 6º. Para instrução do procedimento o Promotor de Justiça deve adotar todas as providências necessárias à apuração do fato e, em especial, na forma da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993:

I – expedir notificações para esclarecimentos, oitiva e coleta de declarações e testemunhos;

II – requisitar informações, dados, exames, documentos, perícias;

III – realizar ou requisitar inspeções e diligências investigatórias.

Art. 7º O procedimento será arquivado em razão:

- I - da não comprovação ou da inexistência do fato noticiado;
- II - de não constituir o fato infração eleitoral;
- III - de prova de que o investigado não concorreu para a infração.

§1º. A autoridade pública comunicante ou o(s) interessado(s) deverão ser cientificados do arquivamento do Procedimento Preparatório Eleitoral, preferencialmente pelos meios eletrônicos adotados no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da promoção final.

§2º. Sendo inviável a cientificação na forma referida pelo parágrafo anterior ou em caso de desconhecimento ou da não identificação do representante, deverá a cientificação ser feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público ou, na sua impossibilidade, mediante lavratura de termo de afixação de aviso no átrio da sede do Ministério Público, pelo prazo de 05 dias.

Art. 8º. O desarquivamento do procedimento, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo a que se refere o *caput*, o conhecimento de novas provas exigirá a instauração de novo Procedimento Preparatório Eleitoral, que poderá aproveitar os elementos probatórios já existentes.

Art. 9º. Os Promotores de Justiça Eleitorais deverão promover a adequação dos procedimentos em curso aos termos da presente Resolução no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua entrada em vigor.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Evângela Andrade

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.079 /2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o e-mail oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru que encaminha a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 6;

CONSIDERANDO o e-mail oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina que encaminha a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 17;

RESOLVE:

I - Publicar a **Escala de Prontidão das Audiências de Custódia**, a serem cumpridas durante o mês de **OUTUBRO de 2016**, nos Polos relacionadas a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim Do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
04.10.2016	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
05.10.2016	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
06.10.2016	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
07.10.2016	Sexta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
10.10.2016	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
11.10.2016	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
13.10.2016	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
14.10.2016	Sexta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
17.10.2016	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
18.10.2016	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
19.10.2016	Quarta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
20.10.2016	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
21.10.2016	Sexta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
24.10.2016	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
25.10.2016	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
26.10.2016	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
27.10.2016	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
31.10.2016	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
04.10.2016	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
05.10.2016	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
06.10.2016	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanúsia Santana da Silva
07.10.2016	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
10.10.2016	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
11.10.2016	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
13.10.2016	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanúsia Santana da Silva
14.10.2016	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
17.10.2016	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
18.10.2016	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
19.10.2016	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
20.10.2016	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanúsia Santana da Silva
21.10.2016	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
24.10.2016	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
25.10.2016	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
26.10.2016	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
27.10.2016	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanúsia Santana da Silva
31.10.2016	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.080/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.047/2016;

CONSIDERANDO a Comunicação interna Nº 334/2016, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.047/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE de 24.09.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.081/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 2.046/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE do dia 24.08.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.10.2016	Sábado	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª PJDC Paulista

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.10.2016	Sábado	Maria Izamar Ciriaco Pontes	1ª PJDC Paulista

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.082/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução conjunta nº 01/2011, PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a realização das Eleições municipais no dia 02 de outubro de 2016, bem como a necessidade de indicação de membro para o exercício de função eleitoral;

CONSIDERANDO as habilitações para atuação nos termos eleitorais, em atenção ao Aviso PGJ nº 023/2016;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do serviço, e que existem municípios que são termos de Zonas eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2016, conforme abaixo:

II - Para a distância de até 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 3 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 30/09/2016 a 03/10/2016;

III - Para a distância superior a 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 4 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 29/09/2016 a 03/10/2016;

Termo Eleitoral	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Lagoa do Carro	Carpina	020ª	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Itapissuma	Itamaracá	131ª	Janaína do Sacramento Bezerra
Chã de Alegria	Glória do Goitá	021ª	Ana Cláudia de Moura Walmsley
Orocó	Cabrobó	077ª	Epaminondas Ribeiro Tavares
Itaquitinga	Condado	125ª	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Lagoa do Ouro	Correntes	59ª	Mavíael de Souza Silva
São José da Corroa Grande	Barreiros	42ª	Alice de Oliveira Moraes
Salgadinho	João Alfredo	88ª	Marco Aurélio Farias da Silva
Ibirajuba	Altinho	48ª	George Diógenes Pessoa
Barra de Guabiraba	Bonito	039ª	Natália Maria Campelo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.083/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 193/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.084/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, a partir de 03/10/2016, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.085/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2016, conforme Portaria PGJ nº 2.077/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender as férias do Bel. **SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**, 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, programadas e em curso no mês de setembro/2016, no dia 30/09/2016, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.086/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2016, conforme Portaria PGJ nº 2.082/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender as férias do Bel. **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, programadas e em curso no mês de setembro/2016, no dia 30/09/2016, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.087/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2016, conforme Portaria PGJ nº 2.082/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender a licença-prêmio do Bel. **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**, 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª entrância, no período de 30/09/2016 a 03/10/2016, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.088/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, e **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, em conjunto ou separadamente, no mês de outubro/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.089/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª entrância, para atuar na Representação por Mandado de Busca e Apreensão (Representação nº 350-65.2016.6.17.0027), junto ao Termo eleitoral de Camutanga (27ª Zona Eleitoral de Itambé/PE).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.090/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício Coord. Nº 1.533/2016 da Coordenação da Central de Inquéritos, protocolado sob o(SIIG nº 0029646-0/16)

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS**, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação junto à Central de Inquéritos da Capital, a partir de 01 de outubro de 2016, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.091/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício Coord. Nº 1.533/2016 da Coordenação da Central de Inquéritos,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para exercer as funções de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, no período de **OUTUBRO/2016 a SETEMBRO/2017**, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.092/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO indicação através do Ofício nº 023/2016-Coord.PJ Pesqueira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento do titular, no período de 03/10 a 01/11/2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PESQUEIRA

COORDENADOR
ANDRÉ MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de Setembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.043/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **OUTUBRO** de 2016 do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	Norma Mendonça Galvão De Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
02.10.2016	Domingo	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
08.10.2016	Sábado	Gilson Roberto De Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
09.10.2016	Domingo	Janeide Oliveira De Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
12.10.2016*	Quarta-feira*	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
15.10.2016	Sábado	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
16.10.2016	Domingo	Maria Helena Da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
22.10.2016	Sábado	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
23.10.2016	Domingo	Laise Tarcila Rosa De Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
28.10.2016**	Sexta-feira**	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
29.10.2016	Sábado	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
30.10.2016	Domingo	Norma Mendonça Galvão De Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal

*Dia de Nossa senhora Aparecida; **Dia do Servidor Público.

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.077/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução conjunta nº 01/2011, PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a realização das Eleições municipais no dia 02 de outubro de 2016, bem como a necessidade de indicação de membro para o exercício de função eleitoral;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do serviço, e que existem municípios que são termos de Zonas eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2016, conforme abaixo:

II - Para a distância de até 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 3 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 30/09/2016 a 03/10/2016;

III - Para a distância superior a 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 4 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 29/09/2016 a 03/10/2016;

Termo Eleitoral	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Caetés	Capoeiras	130ª	Mário Germano Palha Ramos
Chã Grande	Gravatá	030ª	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Sairé	Camocim de São Félix	132ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Tracunhaém	Nazaré da Mata	023ª	Rivaldo Guedes de França
Verdejante	Salgueiro	075ª	Danielle Belgo de Freitas
Camutanga	Itambé	027ª	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Ferreiros	Itambé	027ª	Maria Amélia Gadelha Schuler

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

PORTARIA PRE/PE Nº 48/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.067/2016, de 29 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, no período de 29/09/2016 a 02/01/2017, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Gameleira	031ª	Eduardo Leal dos Santos	29/09/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2016.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA PRE/PE Nº 49/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.077/2016, de 29 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2016, conforme abaixo:

II - Para a distância de até 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 3 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 30/09/2016 a 03/10/2016;

III - Para a distância superior a 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 4 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 29/09/2016 a 03/10/2016;

Termo Eleitoral	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Caetés	Capoeiras	130ª	Mário Germano Palha Ramos
Chã Grande	Gravatá	030ª	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Sairé	Camocim de São Félix	132ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Tracunhaém	Nazaré da Mata	023ª	Rivaldo Guedes de França
Verdejante	Salgueiro	075ª	Danielle Belgo de Freitas
Camutanga	Itambé	027ª	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Ferreiros	Itambé	027ª	Maria Amélia Gadelha Schuler

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 75710/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 29/09/2016

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 09 (nove) dias de licença à requerente, a partir do dia 24/09/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75716/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 29/09/2016

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença ao requerente, a partir do dia 22/09/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75699/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/09/2016

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 75590/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 29/09/2016

Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75599/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 29/09/2016

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75658/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 29/09/2016

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75657/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/09/2016

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75591/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/09/2016

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75594/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/09/2016

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 75536/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/09/2016

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: Registre-se em planilha própria, enviando-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 75371/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/09/2016

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLLETO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 13/06/2016

Expediente n.º: 450/16

Processo n.º: 0019741-4/2016

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na Instrução Normativa PGJ 004/07, defiro o pedido de MEIA diária. Ao apoio do Gbinete para as providências necessárias.*

Dia: 20/07/2016

Expediente n.º: 511/16

Processo n.º: 0022905-0/2016

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na Instrução Normativa PGJ 004/07, defiro o pedido de 01 (UMA) diária. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAÍS COLHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de justiça Dr Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou os seguintes despachos.

Dia: 29/09/2016:

Procedimento Administrativo nº: 0027964-1/2016

Interessada: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Procuradora de Justiça.

Assunto: Requer a concessão de abono de permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito da Requerente, a Procuradora de Justiça LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, ao abono de permanência retroativo a 13/07/2012, com fulcro no art. 2º, da EC nº 41/03, da Constituição Federal, deferindo seu pedido e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento. Determino, ainda: a) a remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo; b) após, encaminhe-se à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, para efetuar o referido pagamento; d) por fim, retornem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Publique-se.

Recife, 29 de setembro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2015-D

Redução dos preços registrados pela Empresa AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA., CNPJ/MF n.º 81.627.838/0001-01, face negociação com a Procuradoria Geral de Justiça.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

Considerando que a **Ata de Registro de Preços n.º 016/2015-D**, oriunda do **Processo Licitatório n.º 059/2015 - Pregão Eletrônico n.º 016/2015**, cujo objeto é a aquisição de provimento de servidores de virtualização, rack para servidores, Switch híbrido SAN/LAN, Transceiver, licenças vmware, expansão do storage, e contratação de serviço de implementação da solução e treinamento **para modernização do Datacenter do MPPE**, teve seus **preços registrados** pela Empresa **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA., CNPJ/MF n.º 81.627.838/0001-01**, conforme cotação da época da realização do certame;

Considerando o levantamento de variação de preços, realizado pelo Gerente do Departamento de Produção, encaminhado através da CI n.º 97/2016, datada de **21.09.2016 (SIIG n.º 0028854-0/2016)**, com base na diminuição do valor do dólar, moeda de referência para a aquisição de produtos na área de tecnologia da informação, bem como nas negociações realizadas pelo gestor da ARP n.º 016/2015-D, e em atendimento ao contido nos subitens da Cláusula Quarta da Ata em comento, foi constatada a redução dos preços registrados, resultando na apresentação de uma nova proposta de preços pela Empresa **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.,** para o período correspondente;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 18 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, de 22.12.2015, bem como a previsão de Revisão dos Preços Registrados constante nos subitens da **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 016/2015-D;**

Considerando, por fim, a autorização de **reequilíbrio econômico financeiro** exarada pelo Secretário Geral do Ministério Público, em **27.09.2016**, conforme proposta de preços, datada de 19.09.2016, apresentada pela Empresa **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.,** após negociações;

RESOLVE:

REDUZIR, a partir de **27.09.2016**, o valor registrado para o **ITEM 4.4 DO LOTE 4 da Ata de Registro de Preços n.º 016/2015-D**, conforme a seguir:

LOTE	ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V. UNITÁRIO REGISTRADO INICIALMENTE	V. UNITÁRIO REGISTRADO APÓS REEQUILÍBRIO
04	4.4	404544-0	VMware vSphere with Operations Management Enterprise Plus for 1 processor.	VMWARE / VS6 – OEPL – C	R\$ 20.517,00	R\$ 15.833,33

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada.

Recife, 30 de setembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria CGMP nº 08/2015 publicada no D.O.E. de 05/08/15

Processado(a): Dr(a). (...)

(...)
Ex postis, ante a quebra dos deveres funcionais estatuídos pelo artigo 72, inciso IV, VI e X, DECIDO, em consonância com a manifestação do Órgão Correcional, decido aplicar a pena de **suspensão por 10 dias** ao agente ministerial imputado, nos termos do art. 79, inciso II, em razão do disposto no artigo 80, inciso II e art. 81, inciso I e 82, X todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Por fim, acato a proposição da Corregedoria quanto ao desencadeamento do processo de aposentadoria por invalidez, conforme atribuição disposta no artigo 47 –A da Lei Complementar 12/94.

Recife/PE, de de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Subprocuradora-Geral de Justiça em Matéria Administrativa
Portaria POR-PGJ N.º 247/2.015, publicada no DOE – caderno MPPE - de 29/01/2015
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Fernando Barros de Lima, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.09.2016, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 33/2016

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2015/2074709

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA

REPRESENTADO: JOSENILDO LEITE SOARES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO.

ASSUNTO: APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 29 de setembro de 2016.

Francisco Edilson de Sá Júnior
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Fernando Barros de Lima, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.09.2016, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 34/2016

NOTÍCIA DE FATO Nº 2015/1996112

REPRESENTANTE: CAOP DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

REPRESENTADOS: POLLYANNA BARROS RUFINO DE SIQUEIRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO NO ANO DE 2011, E OUTROS.

ASSUNTO: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 29 de setembro de 2016.

Francisco Edilson de Sá Júnior
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 011/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 06ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 10 de outubro de 2016, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação das Atas das sessões anteriores;
Comunicações diversas;

Processo CPJ nº 010/2016 e Processo CPJ nº 011/2016 - Pedido de reestruturação do Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPE), do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) e da Assessoria Ministerial de Comunicação Social – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior;
Apresentação do Projeto de Lei Complementar que reestrutura as Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Laís Coelho Teixeira Cavalcanti;

Recife, 28 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
Republicado.

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 020/2016

O Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público **AVISA** que todos os documentos (férias; plantão ministerial; auxílio-refeição; inclusão/exclusões de dependentes; auxílio-transporte; adicionais de exercícios; abonos de permanência, comunicações diversas; licenças-prêmio, etc.), bem como demais informações e publicações do Diário Oficial do Estado com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores referente a este mês, devem ser encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP - até o dia **05/10/2016 (quarta-feira)**. Os documentos e processos que chegarem à CMGP após o prazo fixado neste Aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Secretaria Geral do Ministério Público, 30 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 490 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora **MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.018-2, para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Cerimonial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-8**, por um prazo de **15 dias**, contados a partir de **22/09/2016**, tendo em vista licença médica da titular **MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.878-1.

Esta Portaria retroagirá ao dia 22/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 30/09/2016

Expediente: CI 138/2016

Processo nº. 0026687-2/2016

Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS, para cadastro das cotações realizadas e inclusão no e-fisco da solicitação de aquisição de materiais. Após, o quê, encaminhe-se a CPL. Autorizo abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Req./2016

Processo nº. 000029661-6/2016

Requerente: Givaldo Alcântara de Melo

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento quanto ao pedido

Expediente: Ofício 2318/2016

Processo nº. 0029618-8/2016

Requerente: Dr. Antônio César Caúla Reis

Assunto: Solicitação

Despacho: À ESMP, para informar sobre a disponibilidade do Auditório

Expediente: CI 111/2016
Processo nº. 0027651-3/2016
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Ante o pronunciamento da AMPEO. Autorizo a implantação de valores pagos

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0037248-6/2016
Requerente: Carlos Roberto Bezerra de Brito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 213/2016
Processo nº. 0028844-8/2016
Requerente: PJ – BOM JARDIM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI 142/2016
Processo nº. 0028095-6/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo, Segue para compra direta

Expediente: CI 148/2016
Processo nº. 0027445-4/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório

Expediente: Ofício 103/2016
Processo nº. 0029387-2/2016
Requerente: PJ - TIMBAÚBA
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias

Expediente: CI 149/2016
Processo nº. 0028679-5/2016
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Segue para as necessárias providências

Expediente: Carta RRG-1816/2015
Processo nº. 0029579-5/2016
Requerente: CELPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para conhecimento e pronunciamento

Expediente: CI 143/2016
Processo nº. 0029348-8/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI 161/2016
Processo nº. 0029269-1/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: Ofício 120/2016
Processo nº. 0028055-2/2016
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, para providenciar cotações de preços

Expediente: CI 134/2016
Processo nº. 0010634-5/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório

Expediente: CI 241/2016
Processo nº. 0029570-5/2016
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício CGMP nº 2562/2016
Processo nº. 0028561-4/2016
Requerente: CORREGEDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Corregedor Geral para conhecimento

Expediente: Ofício CGMP nº 2728/2016
Processo nº. 0029626-7/2016
Requerente: CORREGEDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para informar se já foi realizado o Convênio com a referida servidora

Expediente: CI 155/2016
Processo nº. 0029524-4/2016
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para cancelamento do empenho, conforme solicitado

Expediente: CI 136/2016
Processo nº. 0027692-8/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: Ofício 179/2016
Processo nº. 0029603-2/2016
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias

Expediente: CI 044/2016
Processo nº. 0029590-7/2016
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 100/2016
Processo nº. 0029772-0/2016
Requerente: PJ- NAZARÉ DA MATA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 046/2016
Processo nº. 0029543-3/2016
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: Cient. Arquite-se

Expediente: CI 110/2016
Processo nº. 0020962-1/2016
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Para o devido empenhamento. Após, devolva-se à AJM para celebração de Contrato

Expediente: CI 152/2016
Processo nº. 0029616-6/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício 026/2016
Processo nº. 0029072-2/2016
Requerente: PJ- ABREU E LIMA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 269/2016
Processo nº. 0029773-1/2016
Requerente: PJ - FLORESTA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo para que seja anotado em Banco de Horas o regime de plantão dos servidores que irão trabalhar no dia 02/10/2016

Expediente: CI 381/2016
Processo nº. 0027015-6/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 009/2016
Processo nº. 0029453-5/20165
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI 163/2016
Processo nº. 0029303-8/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para o devido empenhamento

Recife, 30 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 30/09/16

Expediente: CI 184/2016
Processo nº. 0029144-2/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 183/2016
Processo nº. 0029130-6/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 221/2016
Processo nº. 0025239-3/2016
Requerente: PJ Triunfo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI segue para as providencias

Expediente: Ofício 077/2016
Processo nº. 0024410-2/2016
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI segue para as providencias

Expediente: Ofício 166/2016
Processo nº. 0027679-4/2016
Requerente: PJ Pesqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. para conhecimento, após enviar a CMATI para as providências quanto a vistoria do imóvel.

Expediente: CI 400/2016
Processo nº. 0028910-2/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 381/2016
Processo nº. 0028316-2/2016
Requerente: Celpe
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para minutar uma resposta a notificação para ser enviada pela SGMP.

Expediente: CI 080/2016
Processo nº. 0029541-3/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: AO DEMTR autorizo. Segue para s providências necessárias.

Expediente: CI 082/2016
Processo nº. 0029543-5/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: AO DEMTR autorizo. Segue para s providências necessárias

Expediente: CI 081/2016
Processo nº. 002954242016
Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: AO DEMTR autorizo. Segue para s providências necessárias

Expediente: Ofício 075/2016
Processo nº. 0024416-8/2016
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Dê-se Ciência do despacho retro da CMTI após archive-se.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 30 de setembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

Contrato nº 044/2016. Processo Licitatório nº 059/2015 – Pregão Eletrônico nº 016/2015. Contratada: BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI. Objeto: Fornecimento de **MÓDULO DE MEMÓRIA RAM - 16GB DDR-3 PC3-8500** para servidores DELL Power Edge R715 - Processador AMD Opteron 6180 SE de marca KINGSTON / KTD – PE313LV/16G. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura até o final prazo da garantia dos produtos. Recife, 25/08/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 045/2016. Processo Licitatório nº 016/2016 – Pregão Presencial nº 015/2016. Contratada: RUFF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Fornecimento de 25 microfones de mesa para a sala dos Órgãos Colegiados do Ministério Público de Pernambuco. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura e vigorará até o término do prazo da garantia dos equipamentos, com duração mínima de 12 (doze) meses. Recife, 02/09/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 046/2016. Processo Licitatório nº 040/2016 – Dispensa nº 006/2016. Contratada: SAFE ELETRÔNICA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. Objeto: Prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de portais detectores de metais. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 06/09/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 036/2015. Prorrogação do prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses a contar de 18/09/2016. CONTRATADA: R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME. CNPJ: 11.954.897/0001-09. Recife, 05/09/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 039/2011. Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais três meses a contar de 15.09.2016, tendo seu termo final em 14.12.2016. LOCADOR: ALBERES RAFAEL DE LIRA, representado pela sua procuradora MARISE DE BARROS LIRA. CPF: 271.552.425-00. Recife, 13/09/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

7º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 30/2014. Prorrogação do prazo de vigência contratual será de 90 dias, devendo avença se estender até o dia 27.12.2016. CONTRATADA: KENNETH NASCIMENTO E CIA LTDA. CNPJ: 13.045.118/0001-88. Recife, 05/08/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

7º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 072/2014. Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, sendo a prorrogação da execução de dois meses, devendo se estender até o dia 01.10.2016, e prazo de vigência será de dois meses, devendo se estender até o dia 16.03.2017. CONTRATADA: KENNETH NASCIMENTO E CIA LTDA. CNPJ: 13.045.118/0001-88. Recife, 02/08/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

15º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 29/2010. Objeto: Realinhamento de preços (redução) relativo ao veículo tipo caminhão baú. CONTRATADA: PARVI LOCADORA LTDA. CNPJ: 08.228.146/0001-09. Recife, 17/08/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

CONVÊNIO

CONVÊNIO MP Nº 04/2014. MUNICÍPIO DE FLORES, POR MEIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 20/05/2014. Recife, 10/02/2014.

CONVÊNIO MP Nº 11/2016. Convenente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS RECIFE. Objeto: Promoção de estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 02/03/2016. Recife, 19/04/2016.

CONVÊNIO MP Nº 19/2016. Convenente: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO. Objeto: Promoção de estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 16/07/2016. Recife, 29/03/2016.

CONVÊNIO MP Nº 22/2016. MUNICÍPIO DE EXÚ, POR MEIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE EXÚ. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 01/01/2016. Recife, 14/03/2016.

CONVÊNIO MP Nº 29/2016. Convenente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, CAMPUS MATA NORTE. Objeto: Promoção de estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 20/07/2016. Recife, 29/03/2016.

CONVÊNIO MP Nº 40/2016. MUNICÍPIO DE LAJEDO, POR MEIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 22.07/2016. Recife, 13/05/2016.

CONVÊNIO MP Nº 56/2016. MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR MEIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 10/10/2016. Recife, 04/08/2016.

CONVÊNIO MP Nº 61/2016. Convenente: FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE LIMOEIRO, mantida pela AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO. Objeto: Promoção de estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Recife, 22/08/2016.

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 24-A/2013. Convenente: MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ. Objeto: Exclusão da servidora ALANE DÉBORA BUARQUE WANDERLEY, produzindo seus efeitos a partir do dia 02.05.2016. Data: 08/09/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 12/2014. Convenente: MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA. Objeto: Exclusão da servidora GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES, produzindo seus efeitos a partir do dia 26.08.2016. Data: 26/08/2016.

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 19/2011. Convenente: MUNICÍPIO DO RECIFE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. Objeto: Prorrogação da cessão do servidor RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º/01/2015 até 31/12/2015. Data: 19/10/2015.

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 19/2011. Convenente: MUNICÍPIO DO RECIFE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. Objeto: Prorrogação da cessão da servidora ESTER DE OLIVEIRA CORREIA, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º/01/2015 até 31/12/2015. Data: 19/10/2015.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2016, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI e da SUPERINTENDÊNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – SOC. e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Objeto: Cessão a título gratuito, pelo MP-MG ao MP-PE, dos softwares "Sistema de Registro Único – SRU" e "Sistema Integrado de Compras, Contratos, Almoxarifado e Patrimônio – SICCAP", permitindo-se a adaptação às suas necessidades internas, com acompanhamento recíproco das atualizações tecnológicas promovidas pelos participantes. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a partir de 10/02/2016. Data: 05/02/2016.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016. (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL, VISANDO ATENDIMENTO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, DESTA EDITAL. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o **dia 17/10/2016, segunda-feira, às 14:00h** (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 7.668,00. Recife, 30 de setembro de 2016. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Pregoeira / CPL.**

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2016, da Comissão CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2016**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de expediente para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o objeto do referido processo, conforme a seguir: **1) AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ/MF N.º 10.823.380/0001-18 - Lote: 12-A; 2) BML COMERCIAL LTDA - ME - ME, CNPJ/MF N.º 11.292.106/0001-22 - Lotes: 7-A, 8-A, 11-A, 13-A, 35-A, 36-A, 37-A, 3-B, 6-B, 7-B, 8-B, 25-B, 29-B, 30-B, 35-B, 36-B, 37-B e 50-B; 3) COMERCIAL LASER LTDA., CNPJ/MF N.º 35.525.930/0001-43 - Lotes: 3-A, 16-A, 17-A, 19-A, 20-A, 21-A e 33-A; 4) COMERCIAL PARANHOS LTDA - ME, CNPJ/MF N.º 02.616.079/0001-05 - Lotes: 10-A, 23-A, 44-A, 45-A, 50-A, 10-B, 23-B e 27-B; 5) EMP DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF N.º 10.973.680/0001-83 - Lote: 22-A; 6) MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP, CNPJ/MF N.º 24.174.062/0001-88 - Lotes: 1-A, 4-A, 5-A, 6-A, 9-A, 14-A, 15-A, 18-A, 24-A, 25-A, 27-A, 28-A, 30-A, 39-A, 41-A, 42-A, 43-A, 46-A, 47-A, 48-A, 49-A, 5-B, 9-B, 14-B, 15-B, 16-B, 17-B, 18-B, 22-B, 24-B, 26-B, 28-B, 39-B, 40-B, 41-B, 42-B, 43-B, 44-B, 45-B, 46-B, 47-B, 48-B e 49-B; 7) SATISFAZ COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PRODUTOS DE INFOTMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF N.º 08.054.930/0001-30 - Lotes: 40-A e 1-B; 8) CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ/MF N.º 70.214.374/0001-95 - Lotes: 26-A, 38-A, 11-B, 12-B, 13-B e 38-B.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**. Recife, 29 de setembro de 2016. **ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2016, da Comissão CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de expediente para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVIII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **1) AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ/MF N.º 10.823.380/0001-18 - Lote: 12-A - R\$ 3.360,00; VALOR TOTAL DA EMPRESA 1: R\$ 3.360,00; 2) BML COMERCIAL LTDA - ME - ME, CNPJ/MF N.º 11.292.106/0001-22 - Lotes: 7-A - R\$ 10.148,25, 8-A - R\$ 2.148,13, 11-A - R\$ 1.311,75, 13-A - R\$ 2.976,75, 35-A - R\$ 10.735,00, 36-A - R\$ 9.574,49, 37-A - R\$ 4.359,88, 3-B - R\$ 46,00, 6-B - R\$ 105,82, 7-B - R\$ 3.382,75, 8-B - R\$ 703,37, 25-B - R\$ 5.480,00, 29-B - R\$ 90,60, 30-B - R\$ 5.283,00, 35-B - R\$ 3.515,00, 36-B - R\$ 3.134,64, 37-B - R\$ 1.326,92 e 50-B - R\$ 1.250,00; VALOR TOTAL DA EMPRESA 2: R\$ 65.572,35; 3) COMERCIAL LASER LTDA., CNPJ/MF N.º 35.525.930/0001-43 - Lotes: 3-A - R\$ 135,00, 16-A - R\$ 469,58, 17-A - R\$ 219,96, 19-A - R\$ 251,60, 20-A - R\$ 357,20, 21-A - R\$ 357,20 e 33-A - R\$ 302,40; VALOR TOTAL DA EMPRESA 3: R\$ 2.092,94; 4) COMERCIAL PARANHOS LTDA - ME, CNPJ/MF N.º 02.616.079/0001-05 - Lotes: 10-A - R\$ 2.889,00, 23-A - R\$ 3.404,25, 44-A - R\$ 787,50, 45-A - R\$ 787,50, 50-A - R\$ 3.997,50, 10-B - R\$ 963,00, 23-B - R\$ 1.134,75 e 27-B - R\$ 409,20; VALOR TOTAL DA EMPRESA 4: R\$ 14.372,70; 5) EMP DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF N.º 10.973.680/0001-83 - Lote: 22-A - R\$ 1.194,00; VALOR TOTAL DA EMPRESA 5: R\$ 1.194,00; 6) MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP, CNPJ/MF N.º 24.174.062/0001-88 - Lotes: 1-A - R\$ 144,90, 4-A - R\$ 2.344,66, 5-A - R\$ 970,80, 6-A - R\$ 296,06, 9-A - R\$ 834,00, 14-A - R\$ 3.873,48, 15-A - R\$ 1.788,40, 18-A - R\$ 97,35, 24-A - R\$ 222,75, 25-A - R\$ 18.000,00, 27-A - R\$ 1.389,32, 28-A - R\$ 374,85, 30-A - R\$ 13.158,00, 39-A - R\$ 1.002,14, 41-A - R\$ 7.618,50, 42-A - R\$ 624,60, 43-A - R\$ 624,60, 46-A - R\$ 1.412,84, 47-A - R\$ 1.548,75, 48-A - R\$ 3.446,25, 49-A - R\$ 6.774,00, 5-B - R\$ 323,60, 9-B - R\$ 278,00, 14-B - R\$ 1.283,52, 15-B - R\$ 591,60, 16-B - R\$ 152,83, 17-B - R\$ 77,19, 18-B - R\$ 32,45, 22-B - R\$ 384,50, 24-B - R\$ 74,25, 26-B - R\$ 822,25, 28-B - R\$ 124,95, 39-B - R\$ 332,86, 40-B - R\$ 3.109,42, 41-B - R\$ 2.539,50, 42-B - R\$ 208,20, 43-B - R\$ 208,20, 44-B - R\$ 261,60, 45-B - R\$ 261,60, 46-B - R\$ 468,16, 47-B - R\$ 516,25, 48-B - R\$ 1.148,75 e 49-B - R\$ 2.258,00; VALOR TOTAL DA EMPRESA 6: R\$ 82.003,93; 7) SATISFAZ COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PRODUTOS DE INFOTMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF N.º 08.054.930/0001-30 - Lotes: 40-A - R\$ 9.079,53 e 1-B - R\$ 49,20; VALOR TOTAL DA EMPRESA 7: R\$ 9.128,73; 8) CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ/MF N.º 70.214.374/0001-95 - Lotes: 26-A - R\$ 2.475,00, 38-A - R\$ 33.193,23, 11-B - R\$ 547,25, 12-B - R\$ 1.416,00, 13-B - R\$ 1.161,00 e 38-B - R\$ 10.980,27. VALOR TOTAL DA EMPRESA 8: R\$ 49.772,75. VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 227.497,40. FRACASSADOS os Lotes: 29-A, 32-A, 34-A, 51-A, 19-B, 20-B, 21-B, 34-B, 51-B. DESERTOS os lotes: 2-A, 31-A, 2-B, 4-B, 31-B, 32-B, 33-B. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 012/2016. Recife, 29 de setembro de 2016. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Promotor de Justiça - Secretário Geral do Ministério Público.**

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 055/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que estão abertas as inscrições para a Palestra "Vamos tirar dúvidas sobre o câncer de mama?", ação que integra a Campanha do Outubro Rosa no MPPE, a ser realizada **no dia 24 de outubro de 2016, das 10h às 12h**, conforme especificações a seguir:

Objetivo: Esclarecer as principais dúvidas sobre o câncer de mama e as formas de detecção precoce da doença.
Local: Auditório da Escola Superior do MPPE (Rua do Sol, nº 143, 5º andar, Santo Antônio, Recife/PE).
Carga Horária: 2 horas
Público alvo/Vagas: Membros, servidores e estagiários do MPPE. Serão oferecidas 45 vagas a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição.
Inscrições: de 03 a 19 de outubro de 2016 ou até o preenchimento das vagas oferecidas, por meio de formulário *on line* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.
Certificado: Será emitido certificado de participação (100% da frequência).
Informações: telefones 81-3182-7348/31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.
Realização: Ministério Público de Pernambuco, por meio da Escola Superior do MPPE.

Programação:
10h00 – Credenciamento e distribuição do laço rosa (símbolo da campanha)
10h30 – **Solenidade de Abertura**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda – Procurador Geral de Justiça/MPPE
Deluse Amaral Rolim Florentino – Diretora da Escola Superior do MPPE
11h – **Palestra**
Tema: Vamos tirar dúvidas sobre o Câncer de mama?
Palestrantes:
- Maristela de Oliveira Simonin, Procuradora de Justiça aposentada e Escritora.
- Isabel Cristina Pereira, Médica Mastologista, Cirurgiã Oncológica e Coordenadora do Centro de Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Mama do IMIP.
12h – Encerramento

Recife, 30 de setembro de 2016.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 167/16 - 11ª PJS

Referência: PP nº 092/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 092/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **apurar supostas irregularidades na dispensação de medicamentos para tratamento de hipertensão arterial pulmonar pela Farmácia do Estado de Pernambuco;**

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

aguardem-se as respostas dos ofícios enviados aos fornecedores de medicamentos à SES, constantes do ICC 002/2012 – 11º/34º PJS;

Recife, 23 de setembro de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

**17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR_**

PORTARIA 052/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 052/15-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da UNIMED FESP sobre indícios de negativa de acompanhamento de técnica de enfermagem por 24hs;

Considerando a tramitação do PP nº 052/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 052/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretária da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
Solicite-se à Secretária, por intermédio dos telefones indicados na denúncia de fls. 002 a 003, que seja encaminhado dados pessoais da beneficiária, endereço atualizado e número da carteira do plano de saúde. Em seguida, certifique-se das diligências adotadas. Após as referidas providências, voltem-me os autos conclusos.
Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 30 de setembro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor

PORTARIA nº 022/16-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 022/16-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Peixe Urbano Web Serviços Digitais Ltda. sobre indícios de propaganda enganosa;

Considerando a tramitação do PP nº 022/16-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 022/16-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretária da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
Notifique-se a denunciante para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de documentos que comprovem os fatos indicados na denúncia de fls. 002 a 003 (cópias em anexo).

Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em do Peixe Urbano que tenham como objeto "ingressos de cinema cinemark por 1 (um) real".

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 30 de setembro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17º Promotor de Justiça de Defesa da
Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

**44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº. 031/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreeve, em exercício cumulativo na **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que '*o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil*';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de **Procedimento Preparatório nº. 112/15**, diz respeito a supostos atos praticados por associação criminosa que atentaram contra a licitude de concurso público para o cargo de Agente de Segurança Municipal;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Oficie-se à Central de Inquéritos da Capital solicitando informações acerca de existência de investigação acerca dos fatos objeto do presente procedimento, bem como de eventual denúncia oferecida em face do mesmo. Saliente-se que não foi possível fornecer cópia recebida do expediente que encaminhou o procedimento à Central de Inquéritos, uma vez que o referido não consta nos presentes autos;

Reitere-se os Ofícios nº 762/15 e 763/15, encaminhados à Secretária de Assuntos Jurídicos do Município do Recife e à Comissão Organizadora do Concurso de Agente de Segurança do Recife, respectivamente, tendo em vista ausência de resposta até o momento.

Observe a Secretária da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 16 de setembro de 2016.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 36/2016 – 20ª PJHU
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato elaborada pelo Sr. José da Costa Pereira que denuncia o estado de abandono de edificação com 12 pavimentos, situada entre as Ruas da União e da Saudade, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, colocando em risco a vida de moradores e transeantes da localidade;

*CONSIDERANDO ser atribuição da **Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;***

*CONSIDERANDO ser atribuição da **Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, bem como o monitoramento permanente em áreas de risco e em edificações que apresentam irregularidades;***

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos concernentes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – expedição de ofício à Divisão de Regional 1 da Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON, com cópia da notícia de fato, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das medidas administrativas e/ou judiciais adotadas em face do estado de abandono da edificação com 12 pavimentos, situada entre as Ruas da União e da Saudade, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, tendo em vista o risco a que estão expostos moradores vizinhos e transeantes;

III – expedição de ofício à Secretaria de Defesa Civil - SEDEC, com cópia da notícia de fato, solicitando realizar vistoria na edificação com 12 pavimentos, situada entre as Ruas da União e da Saudade, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, com o fim de constatar a situação estrutural da edificação e o seu grau de risco, bem como a possibilidade de risco à vida de moradores vizinhos e transeantes, inclusive no que se refere a **desprendimento de partes da construção abandonada, encaminhando relatório** a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, com indicação das irregularidades detectadas e recomendações técnicas, bem como das providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

IV – remessa da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

V – dar ciência ao notificante da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 13 de setembro de 2016.
BETTINA ESTANISLAU GUEDES 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo
PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 39/2016 – 20ª PJHU
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato elaborada pelo Sr. Paulo Pedro da Silva, na qual é denunciada a obstrução da Rua Padilha, localizada no bairro de Córrego da Areia, nesta cidade, por pontos comerciais irregulares, o que leva os moradores da referida via a utilizarem a beirada de um canal para terem acesso à Rua Córrego da Areia, sem qualquer segurança, notadamente para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida residentes do local;

*CONSIDERANDO ser atribuição da **Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle***

e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos concernentes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – expedição de ofício à Divisão de Regional 3 da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, com cópia da notícia de fato, e solicite-se que realize vistoria na Rua Padilha, localizada no bairro de Córrego da Areia, nesta cidade, com o fim de constatar obstrução da referida via por pontos comerciais, o que leva os moradores da referida via a utilizarem a beirada de um canal para terem acesso à Rua Córrego da Areia, sem qualquer segurança, notadamente para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida residentes do local, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, com indicação das irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – remessa da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

IV – dar ciência ao notificante da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 14 de setembro de 2016.
BETTINA ESTANISLAU GUEDES 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo
39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PORTARIA Nº 001/2016 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, com atuação na 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CF/88, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inciso I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 001/2016-39ª PJDC**, que apura disparo de arma de fogo contra adolescente interno no CASE Abreu e Lima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas e/ou reparadoras e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP da Infância e Juventude.

Recife, 28 de setembro de 2016.
JOSENILDO DA COSTA SANTOS 39ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 002/2016 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, com atuação na 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CF/88, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inciso I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 002/2016-39ª PJDC**, que trata da falta de atendimento médico adequado, ameaça de morte e outras violações à adolescente com transtorno mental internada em unidade da FUNASE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas e/ou reparadoras e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP da Infância e Juventude.

Recife, 28 de setembro de 2016.
JOSENILDO DA COSTA SANTOS 39ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA Matrícula 184.116-5
PORTARIA Nº 003/2016 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, com atuação na 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CF/88, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inciso I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 003/2016-39ª PJDC**, que apura negligência e embriaguez contumaz no trabalho de agente socioeducativo com relato de prática de crime e outras irregularidades contra adolescentes internos no CASE Abreu e Lima e omissão da direção e da FUNASE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas e/ou reparadoras e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria

Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP da Infância e Juventude.

Recife, 28 de setembro de 2016.
JOSENILDO DA COSTA SANTOS 39ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA Matrícula 184.116-5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE PORTARIA Nº 166/16 - 11ª PJS Referência: PP nº 144/2016 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 144/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **apurar suposta insuficiência de profissionais no setor de triagem e coleta de sangue do LACEN;**

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

encaminhem-se aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento;

Recife, 23 de setembro de 2016.
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

Investigado: Cartórios de Registro Civil de Recife
Interessados: Pessoas Trans.
Denunciante: Hospital das Clínicas/UFPE
Assunto: Garantir o direito à dignidade e à livre identidade e expressão de gênero das pessoas transexuais e travestis quanto a mudança de prenome em cumprimento ao art. 56 da Lei 6.015/73;

PORTARIA

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil, em garantia do direito à dignidade e à livre identidade e expressão de gênero das pessoas transexuais e travestis quanto a mudança de prenome em cumprimento ao art. 56 da Lei n.º 6.015/73. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º, prevê que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Segue no artigo 2º, afirmando que “todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Por fim, e no artigo 3º, “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

A República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero.

Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e de outros tipos que sejam necessárias para respeitar plenamente e reconhecer legalmente a identidade de gênero autodefinida por cada pessoa autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade.

Em adição, no tangente à legislação internacional, há vários dispositivos que orientam o tratamento das pessoas fundado na equidade. Neste sentido, é simbólico, e.g., o artigo 26 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (assinado e ratificado pelo Brasil):

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, a **lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual** e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua,religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social,situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição (negrito nosso).

Após o delineamento das diretrizes brasileiras e internacionais, mostrou-se evidente orientação geral no sentido de se tratar as pessoas equitativamente. O caso trazido pelo Espaço de Acolhimento e Cuidado de Pessoas Trans – Hospital das Clínicas/ UFPE, e objeto desta Portaria, reflete possível atitude contrária às imposições legais brasileiras e aos dispositivos acima postos. No caso, prática, em tese, de ato de transfobia.

Antes de adentrar a questão, propriamente dita, é preciso trazer à colação o artigo 56 da Lei de Registros Públicos (n.º 6.015/73), objeto de querela do presente documento. Segue sua transcrição: Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioria civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.

Como é possível depreender do texto, finda sua exegese, não há qualquer elemento, no texto legal, que discrimine ou ponha exceções para a alteração de nome. Todavia, mesma não havendo expressa menção legal, houve desrespeito ao comando do dispositivo, conforme se observará na síntese que segue.

Foi apresentado relatório do Espaço de acolhimento e cuidado de Pessoas Trans – Hospital das Clínicas/UFPE ao Ministério Público, relatando situação de possível de transfobia praticada contra a pessoa de G.G.S.S., a qual é acompanhada desde abril de 2014. O conteúdo do relatório versa, em suma, sobre o preconceito sofrido por essa pessoa trans, no âmbito do cartório de registros João Roma, sito à Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, n.º 53.

Aduz o relatório que G.G.S.S., com a recém-completa idade de 18 (dezoito) anos, buscou o cartório supracitado, desejando exercer direito subjetivo próprio, previsto no art. 56 da Lei n.º 6.015/73, qual seja, o da alteração de prenome no primeiro ano após a maioridade civil.

No entanto – chegando ao estabelecimento – teve seu afã interrompido por uma atitude transfóbica. O tabelião local, ao tomar conhecimento dos designios da ofendida, afirmou que não seria possível alterar-lhe o prenome, já que a Lei em questão “não era [é] extensível às pessoas trans” (sic). O ato é de clara discriminação negativa, não havendo motivos que o justifiquem. É claro que o ato discriminatório perpetrado pelo tabelião não recebe guarida no ordenamento jurídico pátrio. Assim, torna-se premente, como garantia do direito à dignidade e respeito da pessoa e à livre identidade e expressão de gênero, a instauração de procedimento investigatório pela 8ª Promotoria de Justiça de Direito da Cidadania de Recife, tendo como investigado os Cartórios de Registros Civis de Recife para verificar a garantia do cumprimento do disposto no art. 56 da Lei 6015/1973 e como assunto a garantia do Direito à liberdade de identidade e expressão de gênero das pessoas trans.

Deste modo, o Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife, RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 – **Autue-se o Inquérito Civil e proceda com as anotações no livro próprio e no sistema eletrônico de dados do Ministério Público (Arquimedes);**

2 – Designo audiência para se realizar na data de 02 de dezembro de 2016, às 14h;

3 – Notificar os Cartórios de Registro Civil localizados no Município de Recife, para tratar do cumprimento do disposto no art. 56 da Lei 6015/1973 em relação às pessoas trans;

4 – Notificar o Centro Estadual de Combate à Homofobia, Coordenação de Direito LGBT do Estado e o Centro de Referência em Cidadania LGBT do Recife e Gerência de livre orientação sexual de Recife, para participar de audiência a ser realizada no 02 de dezembro de 2016, às 14h, juntar às notificações cópia da presente portaria;

5 – Convidar a noticiante G.G.S.S., para participar de audiência a ser realizada na data e horário supramencionados;

6 – Encaminhar cópia da presente Portaria ao Espaço de Acolhimento e Cuidado de Pessoas Trans, do Hospital das Clínicas de Pernambuco/UFPE e convidá-lo para participar da audiência;

7 - Expedir carta precatória à Promotoria de Justiça de Cidadania de São Paulo Capital, solicitando a intervenção no sentido de garantir a a expedição de novo registro de nascimento com alteração do prenome no registro civil livro A-0126, folhas 049-v, número 74345, no 40º Subdistrito – Vila Brasília, da cidadã Gabriel para Gabriela, nos moldes do artigo 56 da Lei n.º 6.015/73, tendo em vista a sua situação financeira vulnerável, para se deslocar até a capital de São Paulo, além da sua necessidade de fazer o pedido durante o primeiro ano após sua maioridade, terminando o prazo em 14 de outubro de 2016. Juntar à carta precatória uma cópia da presente portaria, do relatório do Espaço de Acolhimento Trans do Hospital das Clínicas de Pernambuco e da certidão de nascimento da cidadã.

Publique-se.

Recife, 16 de setembro de 2016.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
25 CAP

MPE
Ministério Público Eleitoral
Promotora da 131ª Zona Eleitoral
Em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº005/2016

Dispõe sobre condutas vedadas para eleições de 2016

O PROMOTOR ELEITORAL DA 131 º ZONA, com atribuição sobre o município da Ilha de Itamaracá e Itapissuma no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO as disposições referentes aos eleitores estabelecidas na Lei Federal n.º 9.504/07 e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.457/2015;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada pelas Coligações "O melhor para Itapissuma" e "Itapissuma merece o melhor" noticiando que na madrugada da sexta-feira e do sábado que antecedem as eleições terá distribuição de Cestas Básicas e Distribuições de valores em dinheiro.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições –como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a Recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e de repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO ainda a proximidade com o dia 02 de outubro de 2016, data das eleições e a restrição com relação à propaganda eleitoral e a necessidade de observância de determinadas regras por parte dos eleitores, candidatos, coligações e partidos políticos; **RESOLVE RECOMENDAR aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais. Candidatos às eleições municipais e eleitores dos Municípios de Ilha de Itamaracá e Itapissuma em 2016 que:**

Observem que o dia 29 de setembro de 2016 é o último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, conforme disposto no caput, do artigo 47, da Lei Federal n.º 9.504/97, **bem como é o último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre às 8h e 0h, com exceção do comício de encerramento de campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas,** conforme disposto no artigo 240, parágrafo único, do Código Eleitoral e artigo 39, §§4º e 5º, inciso II, da Lei Federal n.º 9.504/97; **Observem que o dia 30 de setembro de 2016** é o último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral, conforme disposto no artigo 43, da Lei Federal n.º9.504/97;

Observem que no dia 1º de outubro de 2016 é o último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 h e 22 h, conforme disposto no artigo 39, §§ 3º e 5º, inciso II, da Lei Federal n.º 9.504/97, a qual, de toda sorte, deve ser evitada, conforme Recomendação Eleitoral n.º 004/2016 da Promotoria de Justiça da 131ª Zona Eleitoral de Pernambuco. **Da mesma forma, é o último dia, até as 22h, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata ou assemblhado, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos,** conforme disposto no artigo 39, §9º, da Lei Federal n.º 9.504/97; **Observem que no dia 02 de outubro de 2016 até o término da votação,** não é permitida a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como, com bandeiras, broches, disticos e adesivos que caracterizem manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, conforme disposto no artigo 39-A, §1º, da Lei Federal n.º 9.504/97, assim como, **é vedado aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação,** conforme disposto no artigo 39-A, §3º, da Lei Federal n.º 9.504/97. No dia das eleições, **constitui-se crime o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício, carreata ou assemblhado, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos,** conforme disposto no artigo 39, §5º, incisos I, II e III, da Lei Federal n.º 9.504/97. Também **é proibido o derrame ou a anuência do derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera das eleições, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no §1º, do artigo 37, da Lei Federal n.º 9.504/97 e do artigo 14. S7º, da Resolução Eleitoral n.º 23.457/2015, do Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do §5º, do artigo 39, da Lei Federal n.º 9.504/97.**

Observem que no dia 02 de outubro de 2016 as comemorações após as apurações dos votos devem se limitar, até as 23 h, respeitando-se, inclusive, as prescrições relativas às contravenções penais estabelecidas no Decreto-Lei n.º 3.688/41, com relação à perturbação do sossego alheio. **Observem que no dia 02 de outubro de 2016 é permitida a manifestação individual e silenciosa do eleitor por partido político, coligação ou candidato,** conforme disposto no artigo 39-A, caput, da Lei Federal n.º 9.504/97. Assim como, **no recinto da cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefone celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto,** conforme disposto no artigo 91-A, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.504/97.

Observem que não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e se for o caso, pelo abuso de poder (código Eleitoral, arts 222, 237 e 243, incisos I a IX; Lei 5.700/1971; e Lei complementar 64/1990, art. 22);**que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que perturbe o sossego público, com algazara ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;** que prejudique a higiene e a estética urbana, conforme **art 17 da Resolução TSE 23.457/2015**

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação: Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos

os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos e Coligações de Ilha de Itamaracá e Itapissuma;
Ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 131ª Zona Eleitoral de Pernambuco, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da mencionada Zona Eleitoral;
A imprensa local, por meio impresso e eletrônico, visando a divulgação, em especial para os eleitores dos Municípios envolvidos;
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;
Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá – PE , 28 de setembro de 2016.

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
PROMOTORA ELEITORAL

6º. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE

PORTARIA nº 11/2016
IC nº 11/2016

Autos Arquimedes: 2014/1767601
Doc. nº 7348427

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o relato trazido pelo CREAS, versando sobre a vulnerabilidade enfrentada por Natanael Batista da Silva, dependente químico e constantemente em situação de rua;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Oficie-se o CAPS Tereza Noronha e o CREAS para, no prazo 15(quinze) dias, realizarem visita ao usuário Natanael Batista e encaminhar relatório atualizado.

Paulista, 23 de setembro de 2016.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA 015/2016
IC N º 015/2016

Autos Arquimedes: 2015/2002762
Doc. nº 7348644

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a denúncia de irregularidade no funcionamento do educandário Fazer Crescer;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos

fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Oficie-se o GRE Norte para que, no prazo de 15(quinze) dias, esclareça a atual situação do Educandário Fazer Crescer, bem como as medidas efetivamente adotadas pelo órgão.

Paulista, 27 de setembro de 2016.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 016/2016
IC nº 016/2016

Autos Arquimedes: 2015/2147996
Doc. nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor do Disque Denúncia nº 2313.11.2015, o qual versa sobre a vulnerabilidade enfrentada por Sandra, portadora de esquizofrenia e vítima da negligência das filhas Ana Roberta e Aline, residente na Travessa Sertaneja, nº 08A, Arthur Lundgren I, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Considerando o lapso temporal superior a 06(seis) meses desde as últimas notícias acerca da situação da Sra. Sandra Maria da Silva Santos, oficie-se o CREAS para realizar nova visita a paciente e encaminhar a esta PJ, no prazo máximo de 15(quinze) dias, relatório situacional atualizado.

Paulista, 28 de setembro de 2016.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA nº 018/2016
IC nº 018/2016

Autos Arquimedes: 2015/2050020
Doc. nº 7350342

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o caso remetido a esta PJ pela 3ª PJDC, acerca da vulnerabilidade de João Paulo da Silva, portador de transtorno mental;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá

Recife, 1º de outubro de 2016

ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Designe-se reunião com os parentes do usuário e a Secretaria de Saúde, expedindo as respectivas notificações, com o fito de discutir as medidas a serem adotadas e responsabilidades quanto ao tratamento de João Paulo da Silva.

<p>Paulista, 28 de setembro de 2016.</p>
<p>Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça em exercício cumulativo</p>
<p>PORTARIA Nº 017/2016 IC nº 017/2016</p>
<p>Autos Arquimedes: 2016/2184689 Doc:7349402</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o caso relatado quando da ficha de atendimento nº 03/2016, donde o Sr. Edson Rodrigo Santos da Silva narra a vulnerabilidade de sua tia Josélia da Silva Rodrigues dos Santos, portadora de transtorno mental;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Designe-se reunião com os parentes da usuária, especialmente seus filhos, e a Secretaria de Saúde, expedindo as respectivas notificações, com o fito de discutir as medidas a serem adotadas e responsabilidades quanto ao tratamento de Josélia da Silva Rodrigues dos Santos.

V – Oficie-se o INSS para, no prazo de 15(quinze) dias, informar a existência de empréstimos contraídos do benefício previdenciário titularizado por Josélia da Silva Rodrigues dos Santos.

<p>Paulista, 28 de setembro de 2016.</p>
<p>Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça em exercício cumulativo</p>
<p>PORTARIA nº 019/2016 IC nº 019/2016</p>
<p>Autos Arquimedes: 2015/2095616 Doc. nº 7349135</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor da ficha de atendimento nº 113/2015, através da qual o Sr. Lenilson Cristiano apresenta um abaixo assinado e relata que a Sra Gabriela Gomes da Silva é portadora de transtornos mentais e constantemente apresenta surtos, agredindo os vizinhos, já tramitando diversas investigações criminais em desfavor dela. Pontua a omissão do esposo dela, identificado como Aluisio;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Reitere-se o Ofício nº 231/2016.

<p>Paulista, 28 de setembro de 2016.</p>
<p>Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça em exercício cumulativo</p>
<p>PROMOTORIA ELEITORAL DA 133ª ZONA ELEITORAL</p>
<p><u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA</u></p>

No dia 28 de setembro de 2016, às 09h00, nas dependências do Fórum de Trindade/PE, **reunidos em audiência pública**, onde presentes se achavam o Promotor Eleitoral, Dr. Hudson Colodetti Beiriz; a Juíza Eleitoral Fernanda Vieira Medeiros, ,os representantes da coliação Avança Trindade Porque juntos Somos Mais Fortes e da Coligação Esperança e Renovação Com o Povo Em Primeiro Lugar, ambos acompanhados dos respectivos advogados; para tratar de assunto referente às Eleições Municipais de 2016 e,

CONSIDERANDO o grande número de denúncias pelo sistema pardal dando conta de movimentos eleitorais durante a madrugada, com utilização de motocicletas barulhentas e trancamento de ruas;

CONSIDERANDO, haver notícias que nestes movimentos existem pessoas armadas, o que vem intimidando e colocando em risco à população local;

CONSIDERANDO, haver informações de que pessoas ligadas às coligações e seus familiares estão sendo perseguidos por motocicletas de correligionários da coligação adversária de maneira intimidativa;

CONSIDERANDO, haver notícias de que pedaços de pau de bandeiras serão utilizadas para prática de violência no dia das eleições;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. Hudson Colodetti Beiriz, Promotor Eleitoral da 133ª ZE, e do outro lado, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, os representantes da coligação Avança Trindade Porque juntos Somos Mais Fortes e da Coligação Esperança e Renovação Com o Povo Em Primeiro Lugar, ambos acompanhados dos respectivos advogados, **RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, visando ao estabelecimento de condutas a serem observadas ao longo do processo eleitoral em vigor, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – Os compromissários ficam obrigados a retirarem de circulação as motocicletas que se encontram prestando serviço às coligações após as 22h00min; a orientarem seus eleitores e correligionários a não transitarem pelas ruas de Trindade intimidando e seguindo pessoas ligadas à coligação adversa; bem como a esclarecerem seus eleitores e correligionários que a condução de motocicletas fazendo bucinção ou com cano de descarga modificado constitui infração penal de perturbação ao sossego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada a circulação de 2 motocicletas relacionadas à coligação para fins de fiscalização do cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta pela coligação adversa, contudo ficanco proibida a adoção de qualquer medida intimidatória por parte dos motoqueiros e realização de bucinção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As orientações aos eleitores e correligionários referidas no *caput* será repassada através de veiculação de mensagens em carros de som.

CLÁUSULA 2ª – Os compromissários se comprometem a não realizarem propaganda eleitoral porta-a-porta após às 22h00min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada a realização de visitas pontuais a eleitores após às 22h00min, ficando contudo proibida que os candidatos e representantes das coligações estejam acompanhados de correligionários de forma a gerar aglomeração de pessoas, bem como que realizem fechamento de vias públicas.

CLÁUSULA 3ª – Os compromissários se comprometem a não distribuírem bandeiras a eleitores e correligionários a partir da presente data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os compromissários se comprometem ainda a orientarem seus eleitores e correligionários a não utilizarem mais as bandeiras já distribuídas a partir da presente dasta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As orientações aos eleitores e correligionários referidas no parágrafo anterior será repassada através de veiculação de mensagens em carros de som.

CLÁUSULA 4ª – O presente termo de ajustamento passa a valer a partir do dia 28/09/2016.

CLÁUSULA 5ª – Fica estabelecida, na forma dos artigos 408/416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 5º, §6º da Lei 7.347/85, a imposição de multa aos compromissários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, independentemente da aplicação das multas previstas na Legislação Eleitoral.

Assim, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias, que seguem por todos assinadas. Eu, Hudson Colodetti Beiriz, Promotor de Justiça, digitei.

<p>Trindade- PE, 28 de setembro de 2016.</p>
<p>Hudson Colodetti Beiriz Promotor Eleitoral da 133ª ZE</p>
<p>Fernanda Vieira Medeiros Juíza Eleitoralda 133ª ZE</p>
<p>Alan Deyson Delmondes Presidente da Coligação Avança Trindade Porque Juntos Somos Mais Fortes</p>
<p>Charles Gerlanne Alencar de Barros Corrdenador de Campanha da Coligação Avança Trindade Porque Juntos Somos Mais Fortes</p>
<p>Valtenci Silva Assunção Advogado</p>
<p>José Cícero Alves Presidente da Coligação Esperança e Renovação com o Povo em Primeiro Lugar</p>
<p>Helbe da Silva Rodrigues Candidata a Prefeita pela Coligação Esperança e Renovação com o Povo em Primeiro Lugar</p>
<p>Paulo René Gomes da Silva Candidato a vice-prefeito pela Coligação Esperança e Renovação com o Povo em Primeiro Lugar</p>
<p>Francisco Sales Gomes Advogado</p>
<p>Jedíael Ferreira de Souza Advogado</p>
<p>MPE Ministério Público Eleitoral</p>

<p>PROMOTORIA ELEITORAL DA 56ª ZONA EM PERNAMBUCO GARANHUNS – JUPI - JUCATI</p>
<p>PORTARIA N.º 001/2016 – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL</p>

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante artigo 127, da CF/88.

CONSIDERANDO que é vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público, conforme artigo 24, II, da Lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO que são inelegíveis para qualquer cargo os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, conforme artigo 1º, I, "d", da LC n.º 64/90;

CONSIDERANDO a REPRESENTAÇÃO formulada a esta promotoria Eleitoral pela Coligação *Juntos para Melhorar* (PP, PTB, PPS, DEM, PTC, PRP, PSD) do município de Jupi/PE contra *Edijânia Gonçalves de Brito*, candidata a Prefeita do Município, e *Celina Brito Maciel*, prefeita do Município, aduzindo que os Representados fizeram publicar no sítio *www.jupi.pe.gov.br* da rede mundial de computadores – sítio oficial da Prefeitura de Jupi/PE – o intitulado “Jornal de Jupi”, de edição n.º 55 – de setembro de 2016, juntamente com propaganda eleitoral da candidata Edijânia Brito e diversos candidatos a vereador;

RESOLVE INSTAURAR, com base no artigo 2º, § 2º, da Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** para apurar os fatos e promover, se for o caso, as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no âmbito desta Promotoria Eleitoral.

Nomeio desde já o servidor André Viana Campelo, técnico ministerial, para secretariar o presente feito.

DETERMINO:

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes; Comunique-se ao Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco;

Comunique-se ao Excelentíssimo Procurador Geral de de Justiça de Pernambuco e Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco;

<p>Publique-se no DOE;</p>
<p>CUMPRA-SE. Garanhuns/PE, 14 de setembro de 2016.</p>
<p>ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO Promotor Eleitoral 56ª ZE</p>
<p>MPE Ministério Público Eleitoral</p>

<p>PROMOTORIA ELEITORAL DA 56ª ZONA EM PERNAMBUCO GARANHUNS – JUPI - JUCATI</p>
<p>PORTARIA N.º 001/2016 – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL</p>

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante artigo 127, da CF/88.

CONSIDERANDO que é vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público, conforme artigo 24, II, da Lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO que são inelegíveis para qualquer cargo os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, conforme artigo 1º, I, "d", da LC n.º 64/90;

CONSIDERANDO a REPRESENTAÇÃO formulada a esta promotoria Eleitoral pela Coligação *Juntos para Melhorar* (PP, PTB, PPS, DEM, PTC, PRP, PSD) do município de Jupi/PE contra *Edijânia Gonçalves de Brito*, candidata a Prefeita do Município, e *Celina Brito Maciel*, prefeita do Município, aduzindo que os Representados fizeram publicar no sítio *www.jupi.pe.gov.br* da rede mundial de computadores – sítio oficial da Prefeitura de Jupi/PE – o intitulado “Jornal de Jupi”, de edição n.º 55 – de setembro de 2016, juntamente com propaganda eleitoral da candidata Edijânia Brito e diversos candidatos a vereador;

RESOLVE INSTAURAR, com base no artigo 2º, § 2º, da Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** para apurar os fatos e promover, se for o caso, as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no âmbito desta Promotoria Eleitoral.

Nomeio desde já o servidor André Viana Campelo, técnico ministerial, para secretariar o presente feito.

DETERMINO:

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes; Comunique-se ao Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco;

Comunique-se ao Excelentíssimo Procurador Geral de de Justiça de Pernambuco e Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco;

<p>Publique-se no DOE;</p>
<p>CUMPRA-SE. Garanhuns/PE, 14 de setembro de 2016.</p>
<p>ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO Promotor Eleitoral 56ª ZE</p>
<p>PROMOTORIA ELEITORAL DA 89ª ZONA – TACARATU/PE</p>
<p><u>RECOMENDAÇÃO nº 06/2016</u></p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, no exercício das funções eleitorais, na 089ª Zona Eleitoral – Tacaratu, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93, no Código Eleitoral e nas resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral:

CONSIDERANDO que a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL constituiu-se em Estado democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a cidadania e que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo e para o povo, nos termos do Art.1º, parágrafo único, da CRFB;

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto, com valor igual para todos, nos termos do Art.14, da CRFB;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (arts. 72 c/c 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.457/2015 proíbem a realização de **propaganda eleitoral** (I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta; II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos), **no dia das eleições**, cominando pena de detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR (art.39, §5º);

CONSIDERANDO que a propaganda móvel, com fixação de cartazes e adesivos nos logradouros públicos não é autorizada no dia das eleições, levando-se, inclusive, em consideração que muitos eleitores e candidatos deixam seus **veículos adesivados e com plotagens**, estacionados durante todo o dia das eleições, e o fato de fazer propaganda eleitoral **defronte os locais de votações**, contrariando o art.39,§5º do Código eleitoral e a resolução nº 23.457/2015.

CONSIDERANDO que o **derramamento de “santinhos” e a panfletagem** são vedados no dia das eleições, inclusive, podendo configurar “boca de urna”. Além disso, tal conduta polui o meio ambiente, já que todo este resíduo sólido lançado nas ruas sujam a cidade e agriem o meio ambiente, principalmente entupindo os bueiros e bocas de lobo, com potencialidade para poluir os ribeirões localizados nas zonas urbana ou rural, uma vez que demora na limpeza e também para a decomposição do material (papel e até plástico) poderá acarretar graves problemas nos corpos hídricos; (art 14,§7º da Res. 23.457/2015).

CONSIDERANDO que a prática astuciosa de lançamento de material de propaganda eleitoral (**santinhos entre outros**) nas vésperas da eleição, além de tentar burlar a legislação eleitoral, é conduta lesiva ao meio ambiente e poderá acarretar a responsabilidade penal nos termos dos artigos 49; 53, inciso II, letra “e”; 54, § 2º, inciso V; 62, inciso I e 65, da Lei nº 9.605/1998 e art 14,§7º da Res. 23.457/2015.

CONSIDERANDO que todos os candidatos e líderes políticos já tiveram tempo suficiente para veicular suas propagandas eleitorais, **não sendo recomendado a “visita” dessas pessoas em todos os locais de votações**, fazendo-se presente como forma de intimidar, pedir votos e distribuir material de campanha, o que configurará a chamada boca de urna;

CONSIDERANDO que a cabine de votação é o local destinado a resguardar o sigilo do voto, não deverá ter propagandas eleitorais em seu interior nem tampouco o uso de câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

CONSIDERANDO que é permitido, no dia das eleições, a **manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada **exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos**, (art. 39-A, Lei nº 9.504/97 e art.61, caput, da Resolução nº 23.457/2015.

CONSIDERANDO que é irregular o **transporte e a alimentação de eleitores**, que não sejam a serviço da justiça eleitoral, coletivos de linhas regulares e não fretados, de uso individual do proprietário e de sua família e o serviço normal, sem finalidade eleitoral, nos termos da lei 6.091/74;

CONSIDERANDO que é vedado aos **fiscais partidários**, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação que sirvam (art. 39-A, § 3º, Lei nº 9.504/97 e art.61, §3º da resolução nº 23.457/2015.

CONSIDERANDO que muitas vezes as Coligações nomeiam fiscais em número excessivo e que adentram o recinto de votação para tumultuar o processo eleitoral, faz-se imperioso ressaltar que **apenas um fiscal de cada coligação poderá permanecer na seção eleitoral, oficiando um de cada vez**.

CONSIDERANDO que os **escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral estão à serviço da democracia e devem manter a imparcialidade que o pleito determina;**

RESOLVE RECOMENDAR ÀS COLIGAÇÕES E AOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL DA 89ª ZONA ELEITORAL – TACARATU (PE), BEM COMO ÀS PESSOAS À SERVIÇO DE CAMPANHA:

ABSTENHAM-SE de manter veículos (inclusive carroças e bicicletas) adesivados, com plotagens ou qualquer espécie de propaganda eleitoral estacionados, **dentro do limite de 100 metros dos locais de votações**, evitando a propaganda eleitoral de determinado candidato;

ABSTENHAM-SE de promover o derramamento de qualquer material de propaganda eleitoral, pesquisas/ enquetes, entre outros e **NEM PERMITIR** que sejam lançados esses materiais de propagandas (santinhos) relacionados aos seus candidatos nos dias anteriores, especialmente na véspera ou no dia das eleições (02 de outubro de 2016), quando haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas proximidades das sessões eleitorais, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.

ABSTENHAM-SE de usar vestuários padronizados bem como evitem aglomerar-se (mais de duas pessoas) usando bandeiras, broches, dísticos e adesivos no dia das eleições (02 de outubro de 2016), de modo a caracterizar manifestação coletiva, dado que haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas sessões eleitorais. (art. 61,§3º da Res. 232457/2015).

ABSTENHAM-SE os candidatos e líderes políticos de circular e efetivar visitas nos locais de votações, evitando-se com tal ato a conhecida “boca de urna”, devendo o candidato e/ou líder político exercer o seu direito ao voto e retirar-se dos locais de votações, dado que o dia das eleições é destinado a reflexão do eleitor, não servindo para efetivar-se campanha eleitoral, não havendo necessidade dessas pessoas circularem em outros locais de votações que não sejam o destinado a sua seção eleitoral.

ABSTENHAM-SE de entrar na cabine de votação portando câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

ABSTENHAM-SE os fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, em seus crachás, constem o nome do partido político ou coligação que sirvam;

ABSTENHAM-SE os profissionais **taxistas e moto taxistas** que, no dia das eleições, transportem eleitores a serviço de qualquer candidato, só podendo transportar eleitores, mediante pagamento feito pelo próprio eleitor ou alguém de sua família;

ABSTENHAM-SE de promover ou participar, sob qualquer pretexto, no dia das eleições, de carreatas, aglomerações de qualquer espécie ou “buzinaços”, nem promovam a distribuição de qualquer meio de propaganda eleitoral, casos em que terão seus veículos apreendidos e serão conduzidos às autoridades policiais para as devidas providências de apuração dos delitos cometidos conforme o caso e posterior ação penal;

ABSTENHAM-SE os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral de utilizar vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou de candidato (art. 39-A,§2º da lei nº 9504/1997 e art. 61,§2º da Res. Nº 23457/2015).

Por fim, resolve Recomendar à emissora de rádio local e aos blogs que, cumprindo seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente recomendação, durante sua programação, lembrando que o art. 66, da Resolução nº 23.457/2016, expressamente preceitua:

Art. 66. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I a III):
I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (art.39,§5º . I e III da Lei nº 9504/1997).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Exmº Sr. Juiz Eleitoral da 89ª Zona Eleitoral – Tacaratu (PE), para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio do Fórum;

Ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Tacaratu, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tacaratu, para conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

Aos Ilmºs. Srs. Representantes das Coligações, para fiel cumprimento e entrega aos candidatos;

Ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis às instituições;

À imprensa local (blogs da região e rádios), para conhecimento e divulgação;

Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Tacaratu, 30 de setembro de 2016.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor Eleitoral da 89ª Zona

RECOMENDAÇÃO nº 08/2016
(IC nº 008/2014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes legais, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao consumidor, nos termos do art. 129, III, e art. 5º, XXII, da Constituição Federal, respectivamente;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 007/2014, em andamento nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possíveis irregularidades das agências bancárias de Caruaru, quanto à implementação de dispositivos de segurança;

CONSIDERANDO a existência das Leis Municipais nº 3.673/1994 e nº 5.345/2013, em anexo, que dispõem sobre medidas de segurança que devem ser adotadas pelas instituições bancárias e financeiras existentes no Município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que já foram realizadas fiscalizações nas instituições bancárias deste município, pelo PROCON-Caruaru,

juntamente com a Secretaria de Negócios da Fazenda do Município de Caruaru, cujos Termos de Notificação e “Check list” foram entregues às agências bancárias existentes na cidade de Caruaru/PE e a esta Promotoria de Justiça;

PARA THALITA:
CONSIDERANDO que (**discorrer sobre a possibilidade do uso do aparelho de celular dentro das agências bancárias. OBS: ver a questão da competência para utilização de bloqueador de sinais de radiocomunicação e organização dos serviços de telecomunicações**)

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDAR :

1 – ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EXISTENTES NA CIDADE DE CARUARU/PE
Atendam às exigências contidas nas Leis Municipais nº nº 3.673/1994 e nº 5.345/2013, no prazo de 60 dias, excetuando-se o bloqueio de sinal de celular em suas áreas internas, pelos motivos expostos nesta Recomendação.

2 – AO PROCON – CARUARU, À SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA DE CARUARU E À DESTRA
No exercício de suas atribuições , após o prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Recomendação em Diário Oficial do Estado, realizem novas inspeções às instituições bancárias existente neste Município e, de acordo com a legislação vigente, procedam com a aplicação de multas pecuniárias e/ou interdições cautelares, que se fizerem necessárias, às instituições bancárias que estiverem descumprindo as anteditas Leis (excetuando-se o bloqueio de sinal de celular em suas áreas internas, pelos anteriormente expostos), de tudo informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 90 dias, após publicação desta Recomendação em D.O.E., por meio de relatório circunstanciado, com cópia das Notificações, lavraturas de Autos e demais peças referentes à aplicação das multas e interdições.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

Às agências bancárias existentes na cidade de Caruaru/PE;

Ao PROCON-Caruaru;

À Secretaria de Negócios da Fazenda de Caruaru;

À DESTRA;

Ao CAOP-Consumidor, para fins de conhecimento e registro;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

À mídia radiofônica e televisiva, para conhecimento e divulgação de seu conteúdo.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Caruaru/PE, 21 de setembro de 2016.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSPMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, XVI, “a”, “b” e “c”, da Constituição da República (é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o presente caso não se insere nas ressalvas constitucionais

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2015/1915770 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objeto investigar a prática de acúmulo indevido de cargos por parte da servidora pública Claudyey Rosalvo da Silva Ferreira.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSPMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que há diligências a serem empreendidas na tentativa de elucidar os fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, nos termos da Resolução RES-CSPMP/PE nº

001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público e social.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor público Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR as seguintes diligências:

- a notificação da servidora pública Claudyey Rosalvo da Silva Ferreira para apresentar manifestação acerca dos fatos e, na oportunidade, recomendar que opte por um dos cargos públicos, apresentando, para tanto, cópia da portaria de exoneração pertinente;
- a expedição de ofícios aos Municípios de Água Preta e Barreiros, para dar conhecimento do presente despacho, e, na oportunidade, requisitar que informe se durante todo o período de admissão os serviços foram prestados corretamente e de forma satisfatória pela servidora, devendo apresentar o período da jornada da servidora e o valor total da remuneração paga desde a data do efetivo exercício.

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 12 de setembro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo

promotora de justiça, em substituição automática

Promotoria Eleitoral da 139ª Zona

Loteamento Nova Maraial, s/n, Maraial/PE. CEP. 55405-000. – Fone/Fax: (81) 3683-1903

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 001/2016

Auto nº 2016/2447351

Doc. nº 7347130

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através do Promotor Eleitoral em exercício na 139ª Zona Eleitoral (Maraial e Jaqueira), Estado de Pernambuco, que no final assina, no exercício de suas atribuições e na forma da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO que através do Processo Eleitoral nº 42-81.2016.6.17.0139, chegou ao conhecimento deste órgão ministerial, através da representação inaugural ali ofertada, a notícia de que, em meados do mês de Junho de 2016, em tese, o representado Sr. MARIVALDO SILVA DE ANDRADE, atual Prefeito, também na condição de pré-candidato à época, e hoje candidato à reeleição ao mesmo cargo no Município de Jaqueira/PE, *“promoveu um evento político irregular, oferecendo benefícios a população do Município de Jaqueira/PE, além de veicular propaganda irregular através de propaganda velada.”*, onde no referido evento político *“existiu a distribuição gratuita de cestas básicas e camisetas, além da realização de show artístico”*, frisando-se, ainda segundo a representação ofertada, que populares foram levados ao referido evento através do veículo afetado ao transporte escolar e que, em outra oportunidade, utilizou-se de prédio público (CRAS da Rua Dionísio Pereira da Costa) para operacionalizar as doações de cestas básicas realizadas eleitoralmente;

CONSIDERANDO que a representação supracitada também noticia a participação de outro (s) agente (s) público (s) do Município de Jaqueira/PE no referido evento político;

CONSIDERANDO a remessa a este órgão ministerial, na data de 17.08.2016, de notícia veiculada através do e-mail da 139ª ZE (ze139@tre-pe.jus.br) no sentido de que a Secretaria de Assistência Social [de Jaqueira/PE] *entregar (sic)* cestas básicas, fazendo assistencialismo em período eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei n. 9.504/97, proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, **proíbe que a administração pública** faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;
CONSIDERANDO que neste ano de 2016 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de **execução orçamentária** desde pelo menos 2015;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2015 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2014 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório eleitoral constitui instrumento adequado para o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição, de forma a oferecer ao Ministério Público elementos para fiscalizar a fiel observância aos parâmetros constitucionais e legais de dispêndio de verbas nessa área;

CONSIDERANDO que o teor da presente portaria já foi objeto, pretérito, de Recomendação (nº 001/2016, auto nº 2016/2339598) ao Município de Jaqueira/PE, esta recebida pela atual gestão em 13.07.2016;

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com a finalidade de reunir informações com o propósito de verificar, no ano de 2016, notadamente no evento político noticiado nos autos Processo Eleitoral nº 42-81.2016.6.17.0139, (i) a existência (ou não) do *uso eleitoral de programas sociais de distribuição gratuita de bens*, bem como (ii) a regularidade (ou não) na *distribuição de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública de Jaqueira/PE durante o ano eleitoral*.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretária ao cumprimento das seguintes diligências: Nos termos do art. 7º, II, da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de Agosto de 2016, **OFICIE-SE** à Prefeitura do Município de Jaqueira/PE, através de seu representante legal, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, IV e § 10, da Lei n. 9.504/97, requisitando-lhe o encaminhamento, a esta Promotoria Eleitoral, **no prazo de 10 dias**, a contar do recebimento do presente expediente, das seguintes informações: Quais os programas sociais mantidos em 2016, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando: Nome do programa; Data da sua criação; Instrumento normativo de sua criação; Público alvo do programa; Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação; Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2015 e 2016.

Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

1. Nome e endereço da entidade;
 2. Nome do programa;
 3. Data a partir da qual o Município destina recursos para a entidade;
 4. Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2015 e 2016;
 5. Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
 6. Público alvo do programa;
 7. Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
 8. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
 9. Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.
- b) Nos termos do art. 7º, I, §2º e §3º, da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de Agosto de 2016, **NOTIFICAR**, na qualidade de testemunha, devendo comparecer a este órgão ministerial, **em data e hora a ser determinada por esta secretária ministerial, com a ressalva de que a notificação para comparecimento deve efetivar-se com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da audiência a ser marcada**, para prestar os devidos esclarecimentos, o presidente da coligação representante nos autos do processo em epígrafe, Sr. ADALTO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, já qualificado, sendo-lhe enviada com a respectiva notificação, para conhecimento dos fatos ora investigados, cópia desta portaria, podendo comparecer à audiência, querendo, acompanhado por Advogado.
- c) Com a chegada da resposta – ou decorrido o prazo assinalado –, venham os autos com vista.

E DETERMINAR que:

remeta-se cópia da presente Portaria à Procuradoria Regional Eleitoral;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Maraial/PE, 29 de Setembro de 2016.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor Eleitoral da 139ª Zona Eleitoral.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de fato, registrada no sistema Arquimedes – Processo TCE 10023335-5, a qual foi encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acerca de irregularidades detectadas na prestação de contas da Câmara de Vereadores de Paudalho/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 21 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do inquérito civil,;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público;

Paudalho, 28 de setembro de 2016.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de fato, registrada no sistema Arquimedes – Processo TCE 1302000-6, a qual foi encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acerca de irregularidades detectadas na prestação de contas da Prefeitura de Paudalho/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 21 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do inquérito civil,;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público;

Recife, 28 de setembro de 2016.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA ELEITORAL DA 60ª ZONA – BUIQUE E TUPANATINGA

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua promotora eleitoral, em exercício na 60ª Zona Eleitoral – Buíque e Tupanatinga, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com base nas disposições contidas art. 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

CONSIDERANDO notícias chegadas ao conhecimento desta Promotoria Eleitoral, relatando que policiais civis e militares estariam a serviço das campanhas eleitorais em curso, realizando segurança privada de candidatos e, ainda, andando em grupos armados, durante a noite, intimidando eleitores e cabos eleitorais adversários;

CONSIDERANDO necessidade premente de combater tais gravíssimas práticas, que constituem atos verdadeiramente criminosos, instalando o terror na comunidade e, por vias indiretas, afetando a legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que os referidos agentes costumam ser recrutados dentre praças graduados e oficiais, para frustrar a atuação de praças da Polícia Militar atuantes no processo eleitoral, intimidando-os pela superioridade hierárquica;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 30, I, do Estatuto da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.783/1974), exige-se, do policial militar, dedicação integral ao serviço, o que o impede de exercer atividades de segurança privada;

CONSIDERANDO que, à luz da Constituição Federal, é vedado, ao militar da ativa, participar de atividade político-partidária (art. 142, §3º, V, c/c 42, § 1º);

CONSIDERANDO que, à luz do art. 12, §2º, do Regimento Disciplinar do Exército (R-4), e do art. 11, §2º, do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco, não é dado, ao militar, efetuar, por conta própria, a prisão de superiores hierárquicos;

CONSIDERANDO que tais dispositivos vêm sendo abusivamente invocados para inibir a atuação das forças policiais;

CONSIDERANDO que, apesar de ser vedado ao militar efetuar a prisão de agente de patente superior, o art. 11, §2º, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), permite a todo e qualquer policial, “seja autoridade competente ou não, com ou sem ascendência funcional sobre o transgressor”, “tomar imediatas e enérgicas providências contra o mesmo, inclusive prendê-lo em nome da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 4.868/1965, são considerados abuso de autoridade, entre outros, os atos que atentem contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto, assim como aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, bem assim os atos lesivos da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

CONSIDERANDO que a recusa de cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou oposição de embaraços à sua execução, calçadas no desvio de finalidade das prerrogativas inerentes à patente militar constitui crime de resistência eleitoral, à luz do art. 347 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, I, da Lei nº 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

às coligações, candidatos, delegados/representantes de partidos e demais envolvidos no pleito eleitoral:

– Abstenham-se de contratar agentes da Polícia Militar ou das Forças Armadas para exercerem segurança particular/privada de candidatos, sob pena de incorrer, em tese, em infração militar e improbidade administrativa, além de praticar crime eleitoral acaso embarquem as atividades da Justiça Eleitoral, Ministério Público Eleitoral ou das forças de segurança pública mobilizadas para assegurar a normalidade do processo eleitoral.

b) Às Polícias Militar e Civil do Estado de Pernambuco

que efetuem, no âmbito de suas competências, ações e operações de combate à atuação de grupos milicianos armados, integrados ou não por policiais civis ou militares, devolvendo à população a sensação de paz e segurança.

que, verificada a situação de flagrante delito por parte de agente militar, seja este encaminhado à Delegacia de Polícia e lavrado o devido procedimento (Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Auto de Prisão em Flagrante) e, em seguida, seja imediatamente comunicada a providência ao Juiz Eleitoral e ao Promotor Eleitoral da 60ª Zona Eleitoral, com cópia do respectivo auto de prisão em flagrante ou do termo circunstanciado de ocorrência, sem prejuízo das comunicações aos superiores hierárquicos do flagranteado e/ou ao respectivo órgão correlacional, para apuração das faltas disciplinares.

Que a autoridade policial observe o teor do art. 69, da Lei Estadual nº 6.783/1974, que permite a prisão do policial militar em caso de flagrante, devendo ser conduzido à presença da autoridade militar mais próxima, após lavratura do flagrante.

Que os policiais militares observem o teor do art. o art. 11, §2º, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), que permite ao policial militar, ainda que sem ascendência hierárquica, tomar providências enérgicas contra o militar transgressor das normas disciplinares estabelecidas naquele Código, inclusive prisão em “nome da autoridade competente”, em caso de atos que exijam pronta intervenção.

– Que comuniquem ao Ministério Público sobre fatos relacionados à atuação de policiais como agentes de segurança privada, para adoção das providências cabíveis, nos campos criminal, da improbidade administrativa e de indignidade ou incompatibilidade com o oficialato.

E DETERMINAR a comunicação da presente Recomendação:

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 60ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento e publicidade no átrio do Fórum local;

Aos ilustíssimos representantes locais de todos os Partidos Políticos e coligações, para o devido conhecimento e publicidade nas sedes respectivas;

A(o)(s) Delegado(a)(s) de Polícia Civil das 157ª e 162ª Circunscrições Policiais, ao Comandante da Polícia Militar – 3º BPM-PE, para conhecimento da presente recomendação;

Informe-se, por e-mail:

- Ao Excelentíssimo Secretário Geral do Ministério Público para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

- Às emissoras de Rádio com audiência local, para que promovam a divulgação da presente recomendação;

- ao Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral, para fins de conhecimento e registro.

Autue-se. Atualize-se a planilha eletrônica, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente no Edifício do Fórum Local.

Buíque, 29 de setembro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Promotor Eleitoral - 60ª Zona Eleitoral

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 6539290 (Auto nº 2016/2236686 PP 04-001/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento refere-se à prestação de contas da Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda, exercício 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, em especial a necessidade de complementar a documentação relativa à prestação de contas. **CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

EXPEDIR ofício à presidente da Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda, Petrolina, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir as orientações apresentadas no Parecer Técnico nº 620/2016-P, anexar cópia;

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao **CAOP – Fundações e Entidades de Interesse Social**, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à **Secretaria Geral do Ministério Público** para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subseqüentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 29 de setembro de 2016

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 11 /2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pela Promotora de Justiça infrassignatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e inciso IV, do parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.625/93, além de outras normas e princípios atinentes à espécie.

CONSIDERANDO que os bens e interesses públicos não pertencem à Administração muito menos a seus agentes, de modo que cabe-lhes apenas geri-los e conservá- los em favor da coletividade, verdadeira titular.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotória de Justiça que a PRAÇA CENTRAL de Brejinho-PE estava em ótimas condições , quando o gestor Vanderlei José da Silva resolveu, por ato unilateral, efetuar sua demolição e refazer a obra (não se trata apenas de uma reforma de manutenção), sendo considerado pelos “noticiantes” como uma obra desnecessária e sem autorização legislativa;

CONSIDERANDO que a obra está sendo executada pela Construtora Canteiros de Obras Ltda , com contratação da obra no valor de R\$ 739.993,76 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CONSIDERANDO que a Administração pode efetivar obras em seus bens públicos, atendendo ao interesse público legalmente justificado e com licitação idônea e efetivada nos termos da lei;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as licitações públicas e a fiscalização do regime jurídico da ser exercida pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que já foi enviado ofício ao PREFEITO DE BREJINHO para juntada do procedimento licitatório e este se manteve inerte até a presente data;

Considerando, por fim, que a *recomendação* é um dos mais úteis instrumentos de atuação do Ministério Público, nos termos do art. 27, I, parágrafo único, e IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

RECOMENDA ao Prefeito de Brejinho que se ABSTENHA de efetivar reformas ou demolições com novas obras que onerem o erário, sem atender aos princípios da Administração pública, além de enviar ao Ministério Público, a fundamentação e todo o **procedimento licitatório da obra efetivada na Praça central**, com o fito de o Ministério Público efetuar sua fiscalização, no prazo de cinco dias úteis.

Encaminhar informações por escrito, no prazo de cinco dias, sobre a fundamentação do ato administrativo de demolição e construção da nova praça e de outros bens que, por ventura, estejam sendo "reformados" ou "construídos" após demolições recentes.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se no DOE. Ciência aos noticiantes

Determino remessa de cópias para o Presidente do Conselho Superior do MPPE e divulgação nos blogs.

Itapetim-PE, 29 de setembro de 2016.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 09/2016
(IC nº 009/2014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes legais, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, entre os quais avultam os relativos ao consumidor, nos termos do art. 129, III, e art. 5º, XXII, da Constituição Federal, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 395, de 14/01/2016, da ANS, a qual dispõe sobre as regras a serem observadas pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde nas solicitações de procedimentos e/ou serviços de cobertura assistencial apresentados pelos beneficiários, em qualquer modalidade de contratação, a exemplo do ponto de atendimento presencial; atendimento por telefone (24h/dias e 7 dias da

semana); e informação ao usuário/consumidor, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, dentre outros;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 259, de 17/06/2011, da ANS, que trata sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os os planos e seguros privados de assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru/PE tem população estimada em 351.686 mil habitantes, conforme último censo realizado pelo IBGE, bem como é uma cidade pólo para tratamento médico na região, chegando a atender a população de cerca de 32 Municípios desta microrregião, totalizando uma população flutuantes de cerca de 2 milhões de habitantes;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 009/2014, que trata de possíveis irregularidades estruturais das operadoras de saúde e da rede credenciada, no município de Caruaru, bem como das clínicas/hospitais privados que dispõem de serviço de urgência/emergência e internamento, na cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a observância de irregularidades, junto às operadoras de saúde, quanto à ausência de informações em seus sítios eletrônicos, referentes a dados para contato (endereço, fones, fax e e-mail), dados de identificação (CNPJ, Sócio-proprietário, endereço da sede), prestadores credenciados (listas desatualizadas) e pontos de atendimento presenciais, o que vem ocasionando diversos problemas aos seus consumidores/usuários;

CONSIDERANDO que restou apurado por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, que muitas operadoras de saúde não fornecem, por escrito, as respostas negativas às solicitações de procedimentos médicos e terapêuticos, aos seus consumidores/usuários;

CONSIDERANDO que a conduta acima descrita é abusiva porque vai de encontro ao previsto no art. 4º, inciso IV, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ao art. 10, §1º e §2º, da Resolução Normativa nº 395, de 14/01/2016, da ANS;

CONSIDERANDO a necessidade, neste primeiro momento, de exigir o cumprimento das regras básicas previstas na legislação específica de saúde suplementar, de forma preventiva, visando, em outra oportunidade, caso cheguem denúncias de descumprimentos, a adoção de ações coletivas, na defesa de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU, RECOMENDAR ÀS OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE DISPÕEM DE REDE CREDENCIADA, JUNTO À CIDADE DE CARUARU/PE, QUE ADOTEM, IMEDIATAMENTE, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

I – IMPLEMENTEM O PONTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL, OU COMPROVEM SUA EXISTÊNCIA, NA CIDADE DE CARUARU/PE, NO HORÁRIO COMERCIAL DOS DIAS ÚTEIS, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO DE CARUARU FUNCIONA COMO PÓLO MÉDICO PARA UMA POPULAÇÃO FIXA DE CERCA DE 351.686 HABITANTES E PARA UMA POPULAÇÃO FLUTUANTE DE CERCA DE 2 MILHÕES DE HABITANTES, DIVULGANDO O ENDEREÇO NOS RESPECTIVOS SITES DAS OPERADORAS, APENAS ÀQUELAS OPERADORAS QUE SE ENQUADREM NO ART. 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 14/01/2016, DEVENDO APRESENTAR COMPROVAÇÃO EM CASO NEGATIVO ;

II – IMPLEMENTEM O ATENDIMENTO TELEFÔNICO 24 HORAS/DIA, OS 07 DIAS DA SEMANA;

III – ATUALIZEM OS SEUS SÍTIOS ELETRÔNICOS, DEVENDO CONSTAR:

CNPJ DA OPERADORA DE SAÚDE;

ENDEREÇO DA SEDE PRINCIPAL;

ENDEREÇO DO PONTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL, EM CARUARU/PE;

TELEFONES, FAX E E-MAIL PARA CONTATOS ;

IV – ATUALIZEM AS SUAS CARTEIRAS DE PRESTADORES DE SAÚDE E RESPECTIVOS DADOS DE CONTATO (ENDEREÇOS E TELEFONES), DANDO A DEVIDA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS, ATRAVÉS DO SITE E DO ENCAMINHAMENTO DE E-MAIL, ETC;

V - FORNEÇAM AS RESPOSTAS, POR ESCRITO, EM LINGUAGEM CLARA E ADEQUADA, AOS USUÁRIOS/ CONSUMIDORES, EM CASO DE NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO E/OU SERVIÇO SOLICITADO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVIDAMENTE HABILITADO, SEJA ELE CREDENCIADO OU NÃO, INFORMANDO O MOTIVO DA NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, COM A INDICAÇÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL OU DISPOSITIVO LEGAL QUE A JUSTIFIQUE, NOS SEGUINTE PRAZOS:

DE FORMA IMEDIATA, SEMPRE QUE POSSÍVEL;

EM ATÉ 05 DIAS ÚTEIS, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL FORNECER A RESPOSTA IMEDIATAMENTE;

EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS, NOS CASOS DE SOLICITAÇÕES DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE – PAC – OU DE ATENDIMENTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO ELETIVA.

A presente Recomendação, nos termos do art.6º inciso XX da LC nº 75/93, dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais em virtude dos quais se recomenda.

Para melhor conhecimento, divulgação e fiscalização, determino a remessa de cópias da presente Recomendação:

Às operadoras de saúde cadastradas junto às unidades de saúde privadas, que dispuserem de serviço de urgência/emergência e internamento, na cidade de Caruaru/PE;

À ANS – Núcleo Pernambuco, para conhecimento e fiscalização, no exercício de suas atribuições, das regras estabelecidas nas legislações acima mencionadas e das recomendações anteriormente feitas, de tudo comunicando a esta Promotoria de Justiça, após 90 dias da publicação desta Recomendação, em Diário Oficial do Estado, sobre possíveis registros de ocorrências, relacionadas ao teor desta, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis;

Ao PROCON – Caruaru, para conhecimento e adoção de providências, no sentido de colaborar com os órgãos de fiscalização, de tudo comunicando a esta Promotoria de Justiça, após 90 dias da publicação desta Recomendação, em Diário Oficial do Estado, sobre possíveis registros de ocorrências, relacionadas ao teor desta, a fim de serem adotadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

À ADUSEPS - Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde, para conhecimento e colaboração na fiscalização das regras estabelecidas nas legislações e recomendações acima mencionadas, de tudo informando a esta Promotoria de Justiça, após 90 dias da publicação desta Recomendação, em Diário Oficial do Estado, sobre possíveis registros de ocorrências de consumidores desta cidade, relacionadas ao teor desta, a fim de serem adotadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, unidade Caruaru, para conhecimento e difusão do teor desta Recomendação, aos médicos vinculados à Autarquia.

Às unidades de saúde privadas que dispuserem de serviço de urgência/emergência e internamento, na cidade de Caruaru (Hospital da UNIMED CARUARU, Hospital Santa Efigênia, Hospital Memorial São Gabriel e Instituto Pernambucano de Cirurgia e Ortopedia Ltda);

À Secretária Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao CAOP-Saúde e CAOP-Consumidor, para fins de conhecimento e registro;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

À mídia radiofônica e televisiva, para conhecimento e divulgação de seu conteúdo.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Caruaru/PE, 21 de setembro de 2016.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

